

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 18

DIARIO OFFICIAL

TERÇA-FEIRA 19 DE JANEIRO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 2.433, que approva novo projecto de estação de passageiros em S. Paulo, da Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 18 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 21 de dezembro ultimo e de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria e expediente de 16 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 15 do corrente, da Directoria do Interior.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 16 do corrente — Expediente de 11 a 16 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 18 e expediente de 7 e 8 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 16 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Portaria e expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 2 do do corrente, da Directoria Geral da Viação — Expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente da Directoria de Obras e Viação.

SECCÃO JUDICIARIA — Accordões do Supremo Tribunal Federal — Expediente da Procuradoria Geral da Republica — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade Anonyma — A União.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.433—DE 12 DE JANEIRO DE 1897

Approva o novo projecto da estação de passageiros em S. Paulo da Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *S. Paulo Railway Company, limited*, decreta :

Artigo unico. Fica approvado o novo projecto que com este baixa, rubricado pelo director geral da Directoria da Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, da estação de passageiros na cidade de S. Paulo da Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy, affim de que a fachada principal fique collocada em frente do jardim publico, em vez da que se acha indicada no projecto anterior.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1897, 9º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Joaquim D. Murtinho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Justiça

Por decretos de 18 do corrente, foram nomeados os bachareis João Barbalho Uchôa Cavalcanti, Manoel José Murtinho e João Pedro Belfort Vieira para os cargos de juizes do Supremo Tribunal Federal.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 18 do corrente:

Foi nomeado o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará Americo Gonçalves de Azevedo, para logar de 1º escripturario da mesma delegacia.

Foi exonerado Norberto Coelho Sampaio do logar de 3º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 18 do corrente, foi transferido, na arma de infantaria, o capitão Americo Augusto Soares Woolf do 35º batalhão para a 1ª companhia do 13º.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decretos de 21 de dezembro do anno findo:

Concedeu-se privilegio de invenção por 15 annos, resalvando o Governo o direito de terceiros e a sua responsabilidade quanto á utilidade e novidade da invenção:

Pela patente n. 2.171, a Carlos J. Williams, brasileiro, industrial, residente em S. Paulo, por seus procuradores Jules Gérard & Léclerc, brasileiros, agentes de privilegios, moradores nesta Capital, para sua invenção de um aparelho, não automatico, denominado—*Simplex*—para o fabrico e uso do gaz acetyleno obtido pelo carbureto de calcio;

Pela patente n. 2.172, ao major Adriano Julio dos Santos Nogueira, brasileiro, industrial, residente nesta Capital, pelos mesmos procuradores, para sua invenção de banco-carteira, denominada—*Banco-carteira Adriano Nogueira*.

— Por outros de 2 do corrente concedeu-se privilegio, nas condições acima:

Pela patente n. 2.174, a Manoel Maximino Nogueira Jaguaribe, brasileiro, industrial, pelos mesmos procuradores, para sua invenção de—*Processo aperfeiçoado de fabricação de carbureto de calcio*;

Pela patente n. 2.175, ao Baron Ernest Taaff, subdito britannico, negociante, residente nesta Capital, pelos mesmos procuradores, para sua invenção de aquecedor aperfeiçoado para fazer café, chá, matto, etc., denominado—*The Success*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

Por portaria de 16 do corrente, concederam-se ao director da 2ª secção da Directoria Geral da Contabilidade Pedro Guedes de Carvalho tres mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Expediente de 16 de janeiro de 1897

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem affim de que :

Sejam recebidas no Thesouro Federal :

Do escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, a quantia de 810\$, que lhe foi adiantada em fevereiro do anno passado, para occorrer aos vencimentos do pessoal do nomeação do director e ás despesas do prompto pagamento, durante o exercicio de 1896;

Do engenheiro das obras deste ministerio, a de 20.000\$, saldo de 30.000\$ que lhe foi adiantada em janeiro do anno passado, para occorrer ao pagamento das folhas de operarios e outras despesas relativas a obras a seu cargo no exercicio de 1896,

Sejam entregues;

Ao thesoureiro do corpo de bombeiros, a quantia mensal de 102.000\$, para occorrer ás despesas com o pessoal e material do mesmo corpo durante o actual exercicio, do que prestará contas oportunamente;

Ao porteiro do Arquivo Publico Nacional, a contar do 1º do corrente mez, a quantia mensal de 50\$ para aluguel de casa;

Ao engenheiro das obras deste ministerio, a de 20.000\$, para occorrer ao pagamento dos operarios e outras despesas relativas a obras a seu cargo, durante o actual exercicio, da qual prestará contas oportunamente;

Ao escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, a de 840\$ para occorrer aos vencimentos do pessoal de nomeação do director e ás despesas de prompto pagamento, durante o exercicio corrente;

— Declarou-se ao commandante do corpo de bombeiros ficarem approvados os contractos celebrados com diversos negociantes para os fornecimentos, durante o 1º semestre do corrente anno, de varios objectos necessarios áquelle corpo, e do rancho e dieta das praças do mesmo corpo; e arbitrala em 1.565 réis diarios a etapa de cada uma das referidas praças.

— Remetteram-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, cópias dos contractos celebrados com diversos negociantes, para o fornecimento de varios objectos necessarios ao corpo de bombeiros durante o 1º semestre do corrente anno.

— Requisitou-se da Directoria Geral do Thesouro Federal a expedição de ordens affim de que, nos termos do art. 2º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, possa continuar como contribuinte do montepio obrigatorio dos funcionarios publicos o bacharel Maurilio Augusto Curado Fleury, exonerado do cargo de procurador seccional do Estado de Goyaz.

Requerimentos despachados

Belmiro Rodrigues & Comp. e Pacheco, Leal & Moreira.—Compareçam na Directoria Geral de Contabilidade,

Directoria do Interior

Expediente de 15 de janeiro de 1897

Remetteram-se á Secretaria das Relações Exteriores os boletins do Hospital de Santa Isabel relativos aos dias 12 a 14 deste mez.

Dia 16

Foram concedidas as seguintes licenças:

De quatro mezes, com ordenado, ao Dr. Joaquim Fernandes da Costa Lima, inspector de saúde do porto do Maranhão, para tratar de sua saúde.—Remetteu-se a portaria de licença ao inspector geral de saúde dos portos, e, á vista do disposto no art. 5º, § 3º, do regulamento de 7 de outubro de 1893, solicitou-se ao governador daquelle estado designe quem substitua o funcionario licenciado;

De 60 dias, ao Dr. Raimundo José de Andrade, ajudante da inspectoría de saúde do porto da Bahia, também com ordenado, para tratar de sua saúde.—Foi designado para substituí-lo o auxiliar Dr. Ricardo Calmon de Siqueira e nomeado interinamente para este lugar o Dr. Henrique Chenaud, tendo sido enviadas ao dito inspector geral, com o aviso de designação do Dr. Siqueira, as portarias de licença do ajudante effectivo e de nomeação do auxiliar interino.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 16 do corrente, foi nomeado Fernando Ribeiro de Carvalho para o lugar de fiscal dos impostos de fumo e bebidas alcoolicas nesta Capital, e exonerado, a seu pedido, Henrique Augusto Pereira Couto de identico lugar.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 11 de janeiro de 1897

Do Sr. ministro:

A' Alfandega da Bahia:

N. 1 — Declarando, em resposta ao seu officio n. 63, de 16 de dezembro proximo passado, que a inscripção do 4º escripturario José Lazaro Ramos Costa, para o concurso de 2ª entrancia, a que brevemente se deve proceder nessa repartição, é facultativo, em face do disposto no art. 28, do regulamento anexo ao decreto n. 1.651, de 13 do janeiro de 1894.

Dia 12

Do Sr. director:

—A' Alfandega de Pernambuco:

N. 2 — Comunicando a remessa de 10:000\$ em moedas de nickel.

A' da Bahia:

N. 1 — Idem, idem.

Dia 13

Exp'diente do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

N. 4—Comunicando que a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal já providenciou no sentido da concessão, á Delegacia Fiscal de Curitiba, do credito de 15:240\$ por conta dos que foram abertos pelos decretos ns. 2.317, de 23 de julho e 2.372, de 23 de outubro do anno passado, de accordo com o pedido constante dos seus avisos ns. 2.531 e 2.749, de 9 de outubro e 9 de novembro, dirigidos ao Tribunal de Contas, e n. 3.061, de 22 de dezembro, a este minist'rio, todos do anno ultimo.

—A' Casa da Moeda:

N. 2—Declarando que, de entre as contas que acompanharam o seu officio n. 333, de 13 de novembro do anno passado, mandou pagar somente a quantia de 140:95\$100, importancia das que estão sujeitas ás consignações da verba—Casa da Moeda—do orçamento de

1896, que dispõem de saldo sufficiente, devendo resolver-se sobre o pagamento das outras, logo que possa ser feita a necessaria liquidação para os effeitos de que trata o art. 14 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

N. 3—Idem que, de entre as contas que acompanharam o seu officio n. 317, de 21 de novembro do anno passado, autorizou somente o pagamento das que estão sujeitas ás consignações da verba—Casa da Moeda—do orçamento de 1896, que dispõem de saldo sufficiente, na importancia de 487\$320, resolvendo-se sobre o pagamento das outras, logo que possa ser feita a necessaria liquidação, para os effeitos indicados no art. 14 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

—A's Delegacias Fiscaes:

Da Bahia:

N. 3—Concedendo, por conta da consignação—Material—da verba — Correios — do mesmo ministerio e orçamento de 1896, o credito de 2:000\$, a fim de ser applicado ao pagamento dos alugueis do prelio em que funciona a administração dos Correios do Estado.

De Curitiba:

N. 2 — Devolvendo o orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1898, a fim de ser de novo organizado pela fórma recommendada pela circular de 9 de novembro de 1895.

De Minas Geraes:

N. 3—Mandando annullar na despesa do Ministerio da Guerra e passar para a rubrica—Pensionistas—do da Fazenda, as quantias provenientes de pensões pagas a diversas pensionistas, durante o exercicio de 1896; cumprindo lembrar que os contribuições dos empregados civis daquelle ministerio não devem ser escripturadas em receita englobadamente com as dos militares, convindo que se proceda á necessaria correção, que se deve mencionar em balanço, quando, assim se tenha dado.

—As' Alfandegas:

De Maranhão:

N. 1—Mandando informar si a Augusto Lopes de Souza, 3º escripturario dessa alfandega, removido para a de Santos, foi abonada alguma importancia a titulo de ajuda de custo.

Da Parahyba:

N. 1 — Devolvendo o orçamento das despesas do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1898, a fim de o fazer organizar de novo pela fórma recommendada na circular de 9 de novembro de 1895, á qual não se subordinou.

De Macahé:

N. 1—Concedendo o credito de 200\$ para pagamento da ajuda de custo devida ao 3º escripturario João Pinheiro de U. Cintra.

De S. Paulo:

N. 3 — Approvando o calculo dos vencimentos do 3º escripturario Antonio Henrique de Oliveira, que se achava no gozo da licença de 90 dias, de accordo com as notas constantes da folha de pagamento e guia n. 6, expedida por essa repartição.

De Santa Catharina:

N. 1 — Recommendando que providencie para que se conservem inalterados na receita, § 35 — Contribuições das companhias, etc.—as quantias recolhidas pelas companhias — Metropolitana e Colonisação e Industria de Santa Catharina — para a respectiva fiscalisação, cuja despesa, correndo por conta da verba — Agencia Central de Immigração — do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, deve ser nessa escripturada, e não annullada da receita, como incorrectamente tem feito, cumprindo que a correção conste do primeiro balanço que se tenha de organizar.

Dia 14

A' Caixa da Amortisação:

N. 12 — Remettendo, para a devida inscripção, seis relações, ns. 126 a 131, de pos-

su'idores de apolices nominativas de 1:000\$ e juro de 5%, do emprestimo de 1895.

—A' Delegacia da Bahia:

N. 4 — Concedendo, por conta do credito supplementar aberto pelo decreto n. 2.378, de 16 de novembro do anno passado, á verba — Exercicios findos — do Ministerio da Fazenda, o de 134:553\$108 para pagamento das dividas de que são credores a Companhia do Queimado, na importancia de 1:122\$400; A. de Araujo Porto, na de 7:181\$860; Machado Soares & Comp., na de 45\$188; João Antonio Rodrigues, na de 41:395\$560; Fernandes Pinto & Comp., na de 18:556\$140; Firmino Vicente Vianna, na de 120\$; Angelo Martins Ferreira, na de 200\$; Domingos Rodrigues de Barros, na de 541\$200; Florentino de Souza Guimarães, na de 1:525\$800; Antonio Joaquim de Santa Anna, na de 3:737\$133; Costa Santos & Comp., na de 6:565\$015; Justiniano Rebelo Sampaio, na de 8:330\$; Leoncio Ferreira Martins, na de 90\$000.

Dia 15

A' Delegacia do Thesouro em Londres:

N. 8—Comunicando que foi exonerado e posto em disponibilidade, por ter sido suprimido o respectivo consulado, o consul geral de 2ª classe em Rotterdam, Joaquim Jayme Dias.

N. 9—Idem que foram concedidos tres mezes de licença sem vencimentos, em prorrogação da que goza, ao 2º secretario da legação em Madrid, Cypriano Fenelon Guedes Alcoforado Junior.

N. 10—Idem que, em virtude de deliberação superior, o ex-consul no Porto, José Calmon Nogueira Valle da Gama, promovido ultimamente a consul geral de 2ª classe em Iquitos, fica aguardando ordens em Portugal.

N. 11—Idem que, por decreto de 31 de dezembro ultimo, o Dr. Fernando Abbott foi, a seu pedido, exonerado do cargo de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Buenos Aires.

—A' Caixa de Amortisação:

N. 14—Pedindo a correção na respectiva inscripção do nome do possuidor das 20 apolices do emprestimo de 1895, contempladas com os ns. 44.841 a 44.860 na relação remettida em 18 de novembro ultimo, sob n. 95, cautelas n. 681, visto ter-se dado engano, segundo se vê do officio do Banco da Republica do Brazil, de 2 de dezembro do anno passado.

—A' Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Industria:

N. 15—Declarando, em resposta ao officio n. 515, do corrente, que da folha de pagamento não consta o nome do ex-amanuense da extincta Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, Alfredo de Almeida Castro.

—A' Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 16 — Idem, em resposta ao officio n. 7, de 7 do corrente, que, segundo consta da respectiva folha, a ultima contribuição com que o bacharel João Chrockatt de Sá Pereira de Castro concorreu para o montepio obrigatorio foi descontada dos seus vencimentos do mez de dezembro ultimo.

N. 18 — Idem, não poder ser attendido o assumpto constante do officio n. 8, de 7 do corrente, por não constar da folha de pagamento o nome do engenheiro, a que se refere.

N. 19—Idem, em resposta ao officio n. 6, de 5 do corrente, que dos vencimentos do interprete Virgilio de Las Casas dos Santos foi descontada, durante o exercicio de 1896, a contribuição mensal de 8\$340, para o montepio dos funcionarios publicos, como consta da folha de pagamento aos empregados da Agencia de Immigração, relativa ao mesmo exercicio.

—Ao Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 17 — Pedindo a relação dos objectos que pretende adquirir, com a especificação dos preços.

— A's Delegacias Fiscaes :

Do Pará :

N. 2—Mandando suspender o abono da consignação de 83\$333 mensaes, que ao Banco de Credito Popular fazia o 3º escripturario da Caixa de Amortisação, Benevenuto de Oliveira.

Da Bahia :

N. 5—Idem, idem o abono da consignação que ao Banco Auxiliar das Classes fazia o 2º escripturario da Alfandega de Penedo, João Belisario Junqueira.

De Curytiba :

N. 3—Autorisando a receber do ex-chefe do districto telegraphico, engenheiro Manoel Francisco Ferreira Corrêa, as quotas com que continúa a contribuir para o montepio dos empregados publicos, a partir de outubro ultimo.

— A's Alfandegas :

Do Ceará :

N. 3—Elevando de 140\$ para 170\$ a consignação paga por ella.

Da Parahyba :

N. 2—Autorisando consignações na importancia de 330\$, devendo cessar outra de 190\$ estabelecida pela mesma pessoa, que faz aquellas.

N. 3—Concedendo o credito de 598\$998 á verba —Exercicios finidos— do Ministerio da Fazenda, para o pagamento das dividas de que são credores José Pereira das Neves Bahia, Cassiano Hyppolito Ribeiro dos Santos, Victorino Francisco Valerio, Benjamin Constant Lins de Albuquerque e Irineu José da Rocha.

De Penedo :

N. 2—Dando conhecimento do conteúdo da ordem sob n. 5 á Delegacia da Bahia.

Do S. Paulo :

N. 4 — Concedendo o credito de 228\$000 para pagamento do que compete ao ex-director da colonia militar de Itapura, coronel honorario do exercito Joaquim Ribeiro da Silva Peixoto pela viagem que fez da mesma colonia á Capital.

N. 5—Autorisando a receber do ex-fiscal das obras do melhoramento do porto de Santos, engenheiro Constantino Ronelli, as quotas com que continúa a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, a partir de dezembro ultimo.

Dia 16

Do Sr. ministro :

Ao Ministerio da Guerra :

N. 2—Communicando ter mandado pagar pela verba— Exercicios finidos— ao capitão-tenente da armada Tancredo de Castro Jauffret a quantia de 1:074\$000, proveniente das etapas, a que tem direito, como instructor do Collegio Militar, relativamente ao periodo decorrido de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1895.

—Ao da Justiça :

N. 2—Declarando que o pedido feito pelo inspector da Alfandega de Pernambuco, no telegramma de 8 do corrente, que é devolvido, só poderá ser attendido depois de aberto o necessario credito extraordinario e registrado pelo Tribunal de Contas.

—A' Caixa de Amortisação :

N. 3 — Mandando receber na Alfandega desta Capital dous caixotes n. 2.390 e 2.391, vindos de Nova-York para o Thesouro Federal.

—A' Casa da Moeda :

N. 4—Declarando, em resposta ao officio n. 376 de 21 de dezembro do anno passado, não poder ser effectuado o pagamento das contas de fornecimentos feitos ao mesmo estabelecimento, no exercicio de 1895, por E. Lambert, por terem sido autorisados sem haver para esse fim credito na verba competente.

— A' Alfandega da Capital :

N. 4—Mandando despachar livres de direitos e entregar á Caixa de Amortisação as duas caixas vindas de Nova York, ns. 2.390 e 2.391, para o Thesouro Federal.

— Ao governador de Pernambuco :

N. 1—Declarando, em resposta ao telegramma de 8 do corrente mez, que o pedido nelle feito só poderá ser attendido depois que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores abrir o necessario credito extraordinario e for este registrado pelo Tribunal de Contas.

— A' Delegacia de Matto Grosso :

N. 2—Idem que os empregados dessa repartição, que requerem aposentadoria, deverão ser inspecionados pela Inspectoria de Hygiene do Estado, que se acha para isso autorisada pelo respectivo governador.

— A's Alfandegas :

Do Espirito Santo :

N. 1 — Idem que ao escrivão do juizo seccional do Estado, João Antunes Barbosa Brandão, não pôde ser paga a importancia das custas, que reclama, resultantes do processo instaurado contra o ex-inspector Apulchro Motta, e em que decahiu a Fazenda Nacional, por não ter a ellas direito em face do disposto no final do art. 2º das instrucções de 28 de abril de 1851, e nos arts. 36 do decreto n. 5.737, de 2 de setembro de 1874, e 358 do de n. 848, de 11 de outubro de 1890; cumprido pelo contrario que promova a indemnisação da quantia de 100\$, abonada ao mesmo escrivão, a titulo de custas, si porventura o foi por conta das do processo, de que se trata, ou de outro identico.

De Porto Alegre :

N. 2—No mesmo sentido da do n. 2, á Delegacia de Matto Grosso.

De Corumbá :

N. 1—Idem, idem.

Do Sr. director :

A' 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal :

N. 13—Mandando dar exercicio nessa ao 2º escripturario da Alfandega de S. Paulo, João Virgilio de Carvalho.

—Ao delegado fiscal em Goyaz :

N. 2—Autorisando-o a entrar no gozo da licença que lhe foi concedida em julho do anno passado, não obstante a respectiva portaria haver chegado ao Estado somente em outubro.

—A's Alfandegas :

Da Parahyba :

N. 4—Concedendo o credito de 2:933\$270, para pagamento das dividas de exercicios finidos, de que são credores Manoel Henri que de Sá, James Seixas & Comp., Empresa União, Joaquim Pinto de Mello, Antonio Francisco Pereira Gomes e Manoel Eduardo Pereira Gomes.

N. 5—Autorisando uma consignação de 59\$ e mandando suspender outras de igual importancia.

De Sergipe :

N. 1—Concedendo o credito de 550\$ para pagamento da gratificação que, na razão de 50\$ mensaes, foi concedida ao 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva, por estar servindo em commissão na Delegacia Fiscal em Curytiba, relativamente ao periodo decorrido de 1 de janeiro a 30 de novembro do anno passado.

De Santos :

N. 1—Autorisando o abono da gratificação de 50 % ao 2º escripturario da Alfandega da Capital, Manoel Lobo Botelho, enquanto ali servir em commissão.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 18 do janeiro de 1897

Pedro Nazar & Filho. —Averbe-se.
Luiz Barbosa Cabral. —Indeferido.
Campos & Neves. — Complete o sello do documento.
Camarão, Soares & Comp. — Prove o que allega.
Lopes & Comp. —Mostre-se quite.
João Mansur & Comp. —Idem.
M^{me}. Lisette Klotzbucher. — Elimine-se.
Penedo & Gonçalves. —Idem.
Cabral Filho & Comp. —Idem.
Alves & Corrêa. —Transfira-se.
Ezequiel Martins Henriques. —Idem.
Francisco Paes de Mattos —Idem.
João Alvares Barroso. —Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 18 do corrente, foi concedida ao commissario de 2ª classe capitão-tenente Antonio Capistrano de Moura, em vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimento despachado

Alfredo Augusto Tavares Santos. — Selle os documentos.

Expediente de 7 de janeiro de 1897

Ao Tribunal de Contas, solicitando providencias para que a Pagadoria da Marinha seja habilitada com a importancia de frs. 3.637,50, em que foram orçadas as passagens, desta capital a Bordéas, do engenheiro naval Francisco de Paula Coelho Sobrinho e sua senhora, e do mestre das obras do mar do Arsenal de Marinha José Diego Cordilho e sua familia, eurrendo a despeza á conta da rubrica—Eventuaes—, do exercicio de 1896.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao chefe da commissão naval da Europa, declarando que approva as providencias tomadas pelo seu antecessor, relativas aos canhões automaticos que devem ser montados no *Tupy o Tamoyo*, como tambem resolução de alongar-se o terceiro navio de 6 a 7 metros para attingir a velocidade de 23'0 a 23'6, não ficando porém a companhia com o direito de reclamar por isso qualquer indemnisação.

—A' Contadoria :

Autorisando, em vista do que expoz em officio de 29 do mez passado, sobre o estado de desorganisação em que se acha o archivo da mesma Contadoria, a designar uma commissão de empregados, da qual deverá fazer parte o respectivo archivista, para proceder a inventario dos papeis, livros e quaesquer outros documentos que alli existam, sendo tudo relacionado circumstanciadamente, afim de se resolver sobre a queima dos que estejam comprehendidos no prazo de prescriçãõ, sendo os restantes catalogados em seppões e estas subdivididas, obedecendo a uma nomenclatura geral, que facilite as consultas, e devendo semelhante trabalho ser desempenhado depois de encerrado o expediente, que para esse fim se prolongará por duas horas.

Transmittindo os termos, já approvados, sobre que informou a mesma Contadoria em officios ns. 156 e 158, de 17 do mez passado.

— Ao Ministerio da Guerra, restituindo os papeis que acompanharam o aviso de 14 do mez passado, no qual consulta si pôde ser admittido na Escola de Aprendiz Marinhos do Rio Grande do Sul o aprendiz artifice do Arsenal de Guerra do mesmo estado Alfredo Silva, que desertou, e de larando que, á vista do que informou o general comandante do 6º districto militar, em officio n. 1.145, de 19 de novembro do anno passado, não pôde este

ministerio consentir na transferencia por ser o mesmo artifice um viciado de pessima conducta.

— Ao Quartel-General, transmittindo, para ser enviado ao commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros da Parahyba do Norte, o requerimento em que o ex-marinhheiro nacional de 1ª classe Alfredo Arthur de Almeida o Albuquerque pede por certidão o que constar dos livros de soccorros, relativamente á sua praça de aprendiz marinhheiro da extincta companhia de aprendizes do referido Estado.

— Ao presidente do Estado de Minas Geraes, apresentando a cópia do officio dirigido ao chefe do estado-maior general da armada pelo commandante do corpo de marinhheiros nacionaes, em 16 do mez passado, e rogando a expedição das necessarias ordens para que revertam ao serviço da armada as praças allí mencionadas, que se acham alistadas no 5º regimento policial desse Estado.

— Ao Ministerio da Guerra, rogando providencias afim do que pelo engenheiro militar ao serviço desse ministerio, no Estado das Alagoas, seja levado a effeito o trabalho de demarcação e levantamento da planta dos terrenos pertencentes á União e situados no morro do pharól de Maceió, no referido Estado.

— Ao Arsenal do Rio de Janeiro, recomendando que providencie não só para que se apresentem a bordo do cruzador *Benjamin Constant*, um pedreiro e o respectivo ajudante, afim de fazerem o assentamento do marco que se vae estabelecer na ilha da Trindade, mas tambem para que siga no mesmo cruzador todo o material necessario ao referido assentamento.—Communicou-se ao Quartel-General.

— A' Contadoria, transmittindo os papeis referentes aos concertos de que carece o guindaste existente na ponta da Armação e autorizando a providenciar no sentido de ser celebrado, com a firma Wilson, Sons & Comp. Limited, o respectivo contracto, no qual serão detalhadamente declaradas todas as obras a effectuar-se.

Dia 8

Ao general de brigada Francisco de Paula Argollo, accusando o recebimento do aviso circular de 6 do corrente e agradecendo a communicacão nelle contida de haver assumido o cargo de ministro de Estado dos negocios da guerra, para o qual foi nomeado, por decreto de 4 do dito mez.

— Ao chefe do estado maior general da armada, recomendando que mande realisar, por commissarios que se achem addidos ao Quartel General, o serviço de inventario dos objectos existentes no hospital de marinha, na ilha das Cobras, que brevemente deverá ser restabelecido.—Communicou-se á directoria do referido hospital.

— A' Contadoria, autorizando a providenciar afim de que a Delmira Monteiro Caminhoá, viuva do 1º tenente reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá, sejam pagos os vencimentos deixados de receber pelo mesmo official taé a data do seu fallecimento.

— A' Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, communicando o indeferimento do requerimento em que o machinista contractado José Soares de Paula, encarregado da uzina de gaz para o fornecimento dos mangrulos e pharóes nesse Estado, solicitou o pagamento da etapa de ajudante de machinista da armada, visto que o peticionario, não tendo sido contractado para esse serviço com os vencimentos inherentes ás vantagens militares, nenhum direito tem á referida etapa.

— Ao Quartel General:

Mandando contar pelo dobro ao cirurgião do 3º classe, Dr. Henrique Ferreira dos Santos Reis, o periodo decorrido de 7 de março de 1893 a 14 de maio de 1894, em que exerceu o logar de chefe de saude na flotilha do Alto Uruguaçu.

Declarando ter indeferido o requerimento do fiel de 2ª classe Luiz Gomes Henriques, pedindo o adiantamento de tres mezes de vencimentos.

Deferindo o requerimento em que o marinhheiro nacional invalido, licenciado, Boaventura de Paula Avelino e Souza pediu sua exclusão do asylo.

— Ao almirante graduado Francisco José Coelho Netto, declarando ter sido nomeado para visitar todos os estabelecimentos navaes e demais dependencias da marinha nos Estados do norte da Republica, desde o Amazonas até o da Bahia, inclusive.—Communicou-se ao Quartel General, á Contadoria e aos governadores e presidentes dos Estados do norte.

— Ao contra-almirante João Gonçalves Duarte, declarando ter sido nomeado para visitar todos os estabelecimentos navaes e demais dependencias da marinha nos Estados do sul da Republica, inclusive o Arsenal do Ladarío.—Communicou-se ao Quartel General, á Contadoria e aos governadores e presidentes dos Estados do sul.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

2ª secção

Expediente de 16 de janeiro de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 2:238\$956, folha do pessoal empregado no serviço de recenseamento da Directoria Geral de Estatística, em dezembro findo (aviso n. 93);

De 7:496\$750, de quatro ferias do pessoal empregado no deposito central e officinas da Inspeção Geral das Obras Publicas, em dezembro findo (aviso n. 94);

De 87\$600, a Leuzinger Irmãos & Comp., de objectos para expediente fornecidos á Directoria Geral da Industria, em dezembro findo (aviso n. 95);

De 23\$500, aos mesmos, de objectos para expediente fornecidos á Directoria Geral das Obras Publicas, em dezembro findo (aviso n. 96);

De 44\$200, ao Lloyd Brasileiro, de passagens a immigrants, em novembro ultimo (aviso n. 97);

De 154\$, ao mesmo, de passagens a immigrants, em outubro ultimo (aviso n. 98);

De 166\$666, a Benicio Liberato de Campos, conductor de malas dos correios, de seus vencimentos de novembro ultimo (aviso n. 99);

De 107\$324, á Companhia de Navegação *La Veloce*, de transporte de malas dos correios, em outubro ultimo (aviso n. 100);

De 840\$, a Francisco Borrini, de objectos para expediente e utensilios, fornecidos em novembro ultimo á Directoria Geral dos Correios (aviso n. 101);

De 383\$, a João Guimarães, de objectos para expediente e utensilios, fornecidos em novembro ultimo á Directoria Geral dos Correios (aviso n. 102);

De 162\$500, a Agostinho Correia da Silva, de objectos para expediente e utensilios fornecidos em novembro ultimo (aviso n. 103);

De 100\$, a Ribeiro & Irmão, de 200 caixões fornecidos em novembro ultimo á Directoria Geral dos Correios (aviso n. 104);

De 2:477\$310, a Luiz Macedo, de objectos para expediente e utensilios fornecidos em novembro ultimo á Directoria Geral dos Correios (aviso n. 105);

De 950\$, a Alfredo da Cruz Camarão, de objectos para expediente e utensilios fornecidos á Directoria Geral dos Correios, em novembro ultimo (aviso n. 106);

De 1:800\$, á *City Improvements*, de taxas de esgoto de proprios nacionaes, relativas ao 2º semestre do anno findo (aviso n. 108);

De 8—8—9, á Companhia Metropolitana, de immigrants introduzidos em novembro ultimo (aviso n. 110).

Dia 18

De 250\$, importancia de cinco gratificações de 50\$ a cinco continuos desta secretaria de Estado (aviso n. 112);

De 322\$800, folhas de transportes dos guardas geraes, conductores, estafetas e o auxiliar de compras, empregados na conservacão do abastecimento de agua, em dezembro findo (aviso n. 113);

De 16\$966, á *City Improvements*, provenientes dos trabalhos de esgoto nos cortiços, executados no 2º semestre do anno proximo findo (aviso n. 114);

De 285\$452, á mesma, de garantia de juros á razão de 9% ao anno, correspondente ao 2º semestre do anno proximo passado, sobre o capital de 26:343\$39 (aviso n. 115);

De 166\$, a Leuzinger, Irmãos & Comp., de fornecimentos feitos em setembro ultimo, á Directoria Geral de Viação (aviso n. 116);

De 800\$, aos mesmos, de fornecimentos á Directoria Geral de Contabilidade, em dezembro findo (aviso n. 117);

De 63\$, aos mesmos, de fornecimentos á Directoria Geral de Viação, em dezembro findo (aviso n. 118);

De 61\$900, aos mesmos, de fornecimentos feitos em outubro ultimo á Directoria Geral das Obras Publicas (aviso n. 119);

De 310\$, a Santos & Cravo, do material fornecido á Inspeção Geral das Obras Publicas, em novembro ultimo (aviso n. 120);

De 336\$750, ao Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas por conta deste ministerio, em novembro ultimo (aviso n. 121);

De 254\$250, ao mesmo, tambem de passagens requisitadas por este ministerio, em novembro ultimo (aviso n. 122);

De 4:50\$, ao mesmo, de subvenção pela viagem da linha do sul em dezembro findo (aviso n. 123);

De 70:200\$, a *Amazon Steam Navigation Company*, de subvenção pelo serviço de navegação nos Estados do Pará e Amazonas, nos mezes de setembro e outubro ultimos (aviso n. 124);

De 1:700\$, á Imprensa Nacional, de trabalhos executados durante os mezes de abril a junho ultimos, em proveito a extincta Inspeção Geral das Terras e Colonisação (aviso n. 125).

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1897

Pedro do Lamare Veiga, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Quirino R. Dias, fornecedor da hospedaria de immigrants de Pinheiro, e Pereira Reis & Comp. fornecedores da ilha das Flores, pedindo pagamento de contas de dezembro findo.—Compareçam nesta secretaria para completar o respectivo sello.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 18 do corrente, e de accordo com o decreto n. 416, de 14 do novembro ultimo, concedeu-se ao 2º official dos Correios do Ceará, José Alfredo Coelho de Arruda, um anno de licença, com o ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Expediente de 18 de janeiro de 1897

Directoria Geral dos Correios — N. 1103/2 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1896.

Exm. Sr. ministro.—Cumpro o dever de levar ao conhecimento de V. Ex. que, por portaria de 29 do corrente, resolveu esta directoria supprimir as seguintes agencias do correio: Riacho Doce, Jacuhy, Leopoldina e Piquete, no Estado das Alagoas; Uncuritiba, no Estado do Amazonas; Amparo, Bocca do Matto, Cocas, Angical, Correntim e Santa Anna dos Brejos, no Estado da Bahia; Bahú, Boberive, Junco e Maracanahú, no Estado do Ceará; Santo Antonio e Conceição do Caeté, no Estado do Espirito Santo; Anicuns, Santo Antonio do Cavalleiro, Caldas Novas e Mestre

d'Armas, no Estado de Goyaz; Repartição, Ponte Nova e Pericumã, no Estado do Maranhão; Aquidauana, no Estado de Matto Grosso; Abbadia, Agua Limpa de Minas Novas, Agupé, Alagôas de Ayuruoca, Antonio Pereira, Araponga, Arcos, Aterrado, Bagres do Rio Grande, Baraúna, Barra Longa, Barreado, Barreiros, Bento Rodrigues, Boa-Familia, Boa-Vista de Montes Claros e Bocaina, no Estado de Minas Geraes; Almeirim, Assoá e Cairari, no Estado do Pará; Alexandria, Tietê, S. Luiz do Curtiman e Tomazinha, no Estado do Paraná; Cachangá do Sul, Bebedouro, Belém do Cabrobó, Cruangy, Santo Antonio da Raposa e Nossa Senhora do O' de Goyana, no Estado de Pernambuco; Vera Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte; Azevedo Castro, Estiva, Santa Rosa, Serro Chato, Pedras Altas, Povo Novo e Santa Isabel, no Estado do Rio Grande do Sul; Cannavieiras, Santo Antonio e Lagôa, no Estado de Santa Catharina: Cubitão, Perituba, Salto, Angico, Emas, Encruzilhada, Indayá, Silveiras do Ampiro, Taquaral, Alambary, Aparecida de Botucatu, Aparecida do Sertãozinho, Arujá, Bauriú, Bebedouro, Campo Largo, Campos Novos (freguezia), Capella do Bom Jesus dos Perdões, Capella do Ribeirão Vermelho, Conceição da Barra Mansa, Conceição de Monte Alegre e Espirito Santo do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo; Uzina do Outeiro, Ponte Nova, Praça da Harmonia, Rio do Ouro, Areia Branca, Pilares, José dos Reis, Araxá, Engenho Central, Entroncamento de Maricá, Fraile, Iguassú (estação), Itapeba (estação), Porto da Conceição, S. João do Merity, S. José de Imbassahy, estação Central do Carangola e Lazareto da Ilha Grande, no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Com a suppressão de taes agencias, cada Estado contribue com as quotas constantes da seguinte demonstração:

Alagoas.....	1:440\$000
Amazonas.....	300\$000
Bahia.....	3:240\$000
Ceará.....	1:500\$000
Espirito Santo.....	1:080\$000
Goyaz.....	1:200\$000
Maranhão.....	960\$000
Matto Grosso.....	240\$000
Minas Geraes.....	10:800\$000
Pará.....	1:080\$000
Parahyba.....	1:080\$000
Paraná.....	1:260\$000
Pernambuco.....	3:966\$000
Piahy.....	180\$000
Rio Grande do Norte..	300\$000
Rio Grande do Sul.....	2:880\$000
Santa Catharina.....	900\$000
S. Paulo.....	900\$000
Sergipe.....	1:080\$000
Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro	9:240\$000
Total.....	52:320\$000

Cumpre-me dizer a V. Ex. que este directoria tomou por base, para fixação dessas quotas, o calculo da distribuição de credits para cada Estado, a qual é feita segundo a importancia do serviço em cada um delles, e que, no intuito de tornar menos sensivel a perturbação do serviço postal, procurou, de preferencia, supprimir as agencias do correio que, ou foram indicadas pelos respectivos administradores, ou, na falta dessa indicação, não davam renda sufficiente para cobrir ao menos a despesa com a gratificação do agente, preferindo sempre as estabelecidas em localidades de pouca importancia.

Saude e fraternidade.—Exm. Sr. Dr. Joaquim Duarte Murinho, dignissimo ministro da industria, viação e obras publicas.—O director geral, E. A. Victorio da Costa.

Directoria Geral de Viação

Por portarias de 2 do corrente, foram dispensados dos logares de chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil os engenheiros Manoel Franklin Bueno do Prado, Theophilo Benedicto Ottoni, Constantino da Cruz Cardoso e Joaquim Augusto Ribeiro de Almeida.

Directoria Geral de Obras Publicas

Expediente de 18 de janeiro de 1897

Communicou-se ao governador do Estado do Rio Grande do Sul, que a construccão do ramal telegraphico da Encruzilhada ao Rio Pardo, só poderá ser levada a effeito, si o governo estadual contribuir com a importancia de 16:000\$, em que estão orçadas as respectivas despezas.

Requerimento despachado

Eurydes Jansen Tavares, pedindo certidão de varios documentos.—Dirija-se á Repartição Geral dos Telegraphos.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 16 de janeiro de 1897

Ao Sr. Ministro da Industria, remetteu-se o requerimento em que o 2º official da Administração dos Correios de S. Paulo, João Francisco Teixeira Sobrinho, pede sua exoneração.

— Portarias :

Supprimindo a linha de correio entre Curitiba e Rio Negro, no Estado do Paraná;

Supprimindo as agencias de Rio Vermelho, Santissima Trindade, Ribeirão, Barra Velha, Camboriú, Campo Bello, Itapocorohy, Santo Amaro, S. Pedro Apostolo e Villa Nova, no Estado de Santa Catharina.

Requerimento despachado

José Quirino de Souza Motta, agente do correio da cidade de Campos, no Estado do Rio Janeiro, pe lindo quatro mezes de licença, em prorogação, para tratar de sua saude.—Concedo dous mezes.

Movimento de officios :

—Entraram 80 officios, das seguintes procedencias :

Districto Federal.....	22
S. Paulo.....	14
Diversos.....	6
Rio Grande do Sul.....	5
Minas Geraes.....	3
Amazonas.....	7
Ceará.....	7
Espirito Santo.....	2
Santa Catharina.....	2
Piahy.....	2
Pará.....	2
Bahia.....	1
Goyaz.....	1
Maranhão.....	1
Parahyba.....	1
Paraná.....	1
Pernambuco.....	1
Rio Grande do Norte.....	1
Sergipe.....	1
80	

Requerimentos..... 10

Sahiram 97 officios, assim distribuidos :

Districto Federal.....	15
Roma.....	11
S. Paulo.....	20
Buenos Aires.....	7
Pariz.....	7
Lisboa.....	5
Cologne.....	4
Diversos.....	4
Ministro.....	3
Santa Catharina.....	3
Washington.....	2
Madrid.....	2
Minas Geraes.....	2
Espirito Santo.....	2
Pará.....	2
Londres.....	1
Berne.....	1
Montevideo.....	1
Paraná.....	1
Maranhão.....	1
Rio Grande do Sul.....	1
Goyaz.....	1
Parahyba.....	1
97	

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Movimento de malas na 5ª secção, em 16 de janeiro de 1897

Entradas	
Diarias.....	67
Vapor nacional <i>Piuma</i> , 2 horas da tarde Victoria e escalas.....	15
A primeira mala foi aberta ás 2 horas e 5 minutos e a ultima a 2 horas e 20 minutos.	
82	
Sahidas	
Diarias.....	90
Vapor nacional <i>Piuma</i> , 11 horas da manhã, Victoria.....	2
Vapor nacional <i>Itaperuna</i> , 1 hora da tarde, Sul.....	42
Vapor inglez <i>Mozart</i> , 3 horas da tarde, Nova Orleans.....	1
Vapor inglez <i>Hevelius</i> , 2 horas da tarde, Pernambuco e Nova-York.....	23
Vapor nacional <i>S. João da Barra</i> , 2 horas da tarde, S. João da Barra.....	1
Paquete allemão <i>Amazonas</i> , 12 horas da manhã, Europa.....	36
195	

Entradas..... 82

Sahidas..... 195

277

Movimento de malas na 5ª secção, em 17 de janeiro de 1896

Entradas	
Diarias.....	66
Vapor nacional <i>Itaituba</i> , 12 horas e 35 minutos da tarde, Sul.....	33
A primeira mala foi aberta ás 12 horas e 40 minutos e a ultima ás 1 hora e 10 minutos.	
Vapor inglez <i>Horrox</i> , 11 horas e 45 minutos, Liverpool e escalas.....	2
Estas malas foram abertas e conferidas ás 11 horas e 50 minutos.	
101	
Sahidas	
Diarias.....	84
Paquete nacional <i>Olinda</i> , 9 horas e 30 minutos, Norte.....	63
147	

Entradas..... 101

Sahidas..... 147

248

Thesouraria, 16 de janeiro de 1897

Venda de sellos.....	3:391\$500
Vales nacionaes emitidos.....	2:571\$400
Ditos internacionaes emitidos.....	51\$000
Ditos nacionaes pagos.....	11:185\$670

TRIBUNAL DE CONTAS

Registros de ordem de pagamentos ordenados pelo presidente do Tribunal de Contas no dia 18.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas.—Exercicio de 1896.— Avisos :

N. 51, de 13 de janeiro de 1897, pagamento dos vencimentos de dezembro ultimo do pessoal empregado no Jardim Botânico, na importancia de 2:582\$500;

N. 52, idem, pagamento das ferias de dezembro findo do pessoal empregado nos encanamentos geraes do abastecimento de agua a esta Capital, na importancia de 12:311\$300;

N. 55, idem, pagamento de 688\$540, a diversos contractantes do serviço de condução de malas da Administração dos Correios do Districto Federal, em outubro e novembro ultimos;

Ns. 58, 59 e 60, idem, pagamento na importância total de 1:912\$900 a Leuzinger Irmãos & Comp., por fornecimentos feitos em setembro, outubro e novembro do anno passado á Directoria do Contabilidade

N. 62, idem, pagamento de 2:560\$ a Wilson Sons & Comp., por fornecimentos feitos em dezembro ultimo á extincta Inspectoria Geral das Terras e Colonização;

N. 63, idem, pagamento de 1:109\$065 á Viuva Leal, por fornecimentos feitos em novembro ultimo á Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores;

N. 66, idem, pagamento de 21\$ a Soares & Niemeyer, por fornecimentos feitos em dezembro ultimo á extincta Inspectoria Geral das Terras e Colonização e Hospedaria de Imigrantes em Pinheiro;

N. 67, idem, pagamento de 12:775\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, pela viagem realizada na linha do norte, pelo vapor *Planeta* em outubro proximo findo.

N. 68, idem, pagamento de 12:775\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, pela viagem realizada na linha do norte pelo paquete *Alagas* em novembro findo.

N. 71, pagamento de 57:569\$ á Imprensa Nacional, pelos trabalhos alli executados em agosto e novembro do anno passado em proveito da Directoria Geral dos Correios;

N. 73, idem, pagamento de 192\$ á Estrada de Ferro Central do Brazil, por fornecimentos feitos á Administração dos Correios do Districto Federal em outubro ultimo;

N. 76, de 14, pagamento da fêria de dezembro findo ao pessoal empregado nos serviços do aterro de Santa Cruz a Itaguahy, na importancia de 2:360\$500;

N. 78, idem, pagamento das fêrias de dezembro ultimo ao pessoal empregado no serviço de reparos de proprios nacionaes, na importancia de 703\$500;

N. 79, idem, pagamento das fêrias de dezembro ultimo ao pessoal empregado em obras e serviços imprevistos, na importancia de 895\$000;

N. 81, idem, pagamento das fêrias de dezembro feito ao pessoal empregado nos serviços de distribuição e assentamento de penas de agua obrigatoria, na importancia de 4:362\$000;

N. 85, idem, pagamento de 269\$250 a Companhia *City Improvements*, proveniente da garantia de juros de 9% ao anno, correspondente ao 2º semestre do anno passado;

N. 86, idem, pagamento de 30\$ a Laemert & Comp., por uma obra vendida á extincta Inspectoria Geral das Estradas de Ferro, em julho ultimo;

N. 88, idem, pagamento de diversas contas, na importancia de 286\$350, do fornecimentos feitos ao Jardim Botânico em novembro ultimo.

Exercício de 1897 — Aviso n. 87, de 14 de janeiro, pagamento de 6:000\$000 annuaes a José de Souza Torres, aluguel do predio occupado pela Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Exercício de 1896 — Aviso n. 66, de 12 de janeiro, pagamento de 160\$ a Avelino Mendes & Comp., por fornecimentos feitos á secretaria desse ministerio, em novembro ultimo.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos de varios credores por dividas de exercicios findos:

De Domingos Joaquim da Silva & Comp., por fornecimentos feitos á Alfandega do Rio de Janeiro e Casa da Moeda, em 1893 a 1895, 14:481\$303;

De Remvindo José de Menezes, cabo do 9º regimento de cavallaria, por peças de fardamento vencidas em 1894, 45\$600;

De Antonio Vieira dos Santos, anseçada do 9º regimento de cavallaria, por peças de fardamento vencidas em 1894, 45\$600;

Do anseçada Antonio Bellarmino Wenceslão, por peças de fardamento vencidas em 1894, 45\$600;

Do 2º sargento Thomaz Viêna Maciel, por peças de fardamento vencidas em 1894, 45\$600;

De Pedro Ribeiro da Costa, praça do exercito, por peças de fardamento vencidas em 1894, 45\$600;

Do cabo de esquadra Antonio Ferreira Soares, por peças de fardamento vencidas em 1894, 45\$500;

De José Antonio de Souza, praça do exercito, por peças de fardamento vencidas em 1894, 45\$600;

De João Joaquim Damasceno, praça do exercito, por peças de fardamento vencidas em 1894, 45\$600;

De Manoel Pereira da Silva (2º), praça do exercito, por peças de fardamento vencidas em 1894, 45\$600;

De Manoel Alves Moreira Couto, 1º sargento, por peças de fardamento vencidas em 1894, 45\$600;

De Joaquim Lucindo de Freitas, procurador de Francisco Innocencio Campello e outros, por peças de fardamento vencidas em 1894, 136\$800;

De Antonio Alves Pacheco, ex-sargento do exercito, por peças de fardamento vencidas em 1894, 9\$900;

De Haupt, Biehn & Comp., por fornecimentos feitos á Casa da Moeda em 1894, 14:471\$300;

De Carrizado Junior, Lacerda & Comp., por fornecimentos feitos á Casa da Moeda em 1895, 1:352\$480;

De José Antonio da Cruz, por fornecimentos feitos ao Ministerio da Industria em 1894, 235\$000;

De Manoel Honorio Meira Ferrão, ex-cabo de esquadra do exercito, por peças de fardamento vencidas em 1894 e 1895, 97\$280;

De José Pereira Lima, ex-praça do exercito, por peças de fardamento vencidas em 1894, 45\$500;

De Joaquim Alves Corrêa, por fornecimentos feitos á Casa da Moeda em 1894 e 1895, 2:007\$500;

De Joaquim Lucindo de Freitas, ex-sargento do exercito, por peças de fardamento vencidas em 1894, 45\$600.

—Requerimento do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, credor de prestações vencidas e mais despesas com serviço da sua divida, pela qual o governo federal se constituiu fiador e principal pagador, 31:921\$445, por conta do credito aberto pelo decreto n. 2:337, de 3 de setembro de 1896.

—Informação da 2ª Sub-directoria de Contabilidade, de 4 de janeiro, sobre dividas relacionadas do Ministerio da Fazenda na importancia de 7:577\$350.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 18 do corrente:

Foi nomeado guarda da Inspectoria da Matta Maritima e Pesca, o cidadão Antonio Corrêa Nunes.

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, aos guardas municipais, Luiz Caçetuno Cogoy e Carlos Alves Nogueira.

Foi concedida jubilação, nos termos da ultima parte do art. 21, da lei n. 38, de 9 de maio de 1893, ao professor cathedratico da 2ª escola publica do 5º districto José Alves da Visitação.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1897

Francisco Cabral Soares Botelho.—Só depois de terminadas as obras poderá ser deferido.

Vicente Saleturno.—Faça a demolição do barracão para poder ser attendido.

Silustiano Firmino Corrêa Tavares.—Conceda-se o prazo de 30 dias.

Sociedade Beneficente Artistica e Industrial.—Satisfaça a lei sobre lagoado para poder ser attendido.

Ignacio Dias Pereira Nunes.—Não pôde ser satisfeito o pedido do supplicante.

Augusto Alves Corrêa.—Requeira opportunamente.

Gabriel da Trindade Lima.—Passe numeração.

Manoel Antonio de Oliveira Gomes.—Passe alvará.

Manoel Hortencio Bastos.—Idem.

Custodio Coelho Brandão.—Idem.

Aulam Primo dos Santos.—Idem.

2ª SECÇÃO

Despachos do prefeito :

Emma Josephina Stockler, Moreira Junior & Comp.—Deferido.

Honrique Bahiana.—Deferido nos termos do parecer.

Despachos do director :

Sylvia Aurora de Oliveira, Amelia Soares, Custodio Barros da Silva, Irmãdade do Santissimo Sacramento de Santa Rita, José da Silva Cardoso, Justiniano da Silva Ribeiro, José Machado Victorio.—Passe-se alvará.

Bazilio de Oliveira Faria.—Tratando-se de um predio de grande fundo, faça a área.

Elmond de Salusse.—Dê as portas do pavimento superior ás dimensões da postura.

Eugenio Barcellos.—Reduza a altura das portas para poder ser deferido.

Francisco Manoel Alves.—Ponha o projecto de accordo com a lei.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

Procedencia de recurso extraordinario, por ser a acção executiva movida contra a recorrente, para pagamento de contribuição e multas, derivada de lei municipal manifestamente nulla e infringente da Constituição.

N. 91—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, que a Companhia Industrial e Commercio de Estiva, em liquidação, interpoz das decisões de fls. 26 e 36 v., nas quaes o Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, confirmando a sentença do respectivo juiz dos feitos, despresou os embargos oppostos pela recorrente á acção executiva que intentou o Conselho Municipal do Recife para cobrar-lhe 3:786\$375, valor da contribuição e multa a que a reputa obrigada pela lei municipal n. 1, de 21 de fevereiro de 1893. Reconhecendo, preliminarmente, estar a especie controversa, inclusa no texto da Constituição Federal, art. 59, § 1º letra b, e, considerando que, taxando expressamente no Recife, emporio de vasta região da Republica, o desembarque tanto do alcool, assucar e algodão nacionaes, como de todas as mercadorias sahidas da alfandega ou de suas dependencias, a citada lei municipal violou abertamente os arts. 7º, 9º e 11 n. 1 da Constituição de 24 de fevereiro, porquanto prohibindo aos Estados tributar a importação e o transito das mercadorias procedentes directa ou indirectamente do estrangeiro e a entrada ou sahida da produção dos outros Estados, e só lhes permitindo decretar impostos sobre a sua exportação, os ditos artigos obrigam as divisões administrativas denominadas—municipaes, e ficariam em parte frustados, si a estas fosse licito lançar contribuição sobre o transito da produção de outros municipios pertencentes ao mesmo Estado, e até sobre a entrada da propria produção no recinto de suas cidades, cujas ruas e praças são do dominio publico (Ord. Liv. 2ª, Tit. 26 § 8º) o se destinam ao uso gratuito de todos os cidadãos.

O Supremo Tribunal Federal, dando provimento ao presente recurso, revoga as decisões da justiça de Pernambuco, julga afinal provados os embargos de fls. 10, improcedente a acção movida á recorrente, por ser derivada do lei municipal manifestamente nulla o infringente da Constituição; pagas as custas pela recorrida. Supremo Tribunal Federal, em 9 de dezembro de 1896. — Aquino e Castro, presidente. — Americo Lobo. — Pereira Franco. — Macedo Soares. — Pindahiba de Mattos. — II. do Espirito Santo. — Lucio de Mendonça — Figueiredo Junior. Votando pela decisão, fil-o pelos fun lamentos exarados no accordão, excepto o ultimo, de que discordo, por me parecer que nenhuma disposição constitucional veda aos conselhos municipaes a faculdade de taxar em, á entrada da cidade ou villa, os productos do municipio destinados ao respectivo consumo. José Hygino. — Fui presente. — Souza Martins.

Procedencia do pedido de revisão de processo criminal, por não ter sido imposta a pena legal, em vista das respostas do jury aos quesitos que lhe foram apresentados. Applicação da pena devida.

N. 153—Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o réo Honorio Machado pede revisão de seu processo no qual foi condemnado, em consequencia de homicidio praticado na pessoa de Oscar Cerqueira Goulart, na noite de 2 de novembro de 1894, por decisão do jury da cidade de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, a 12 annos de prisão celllular, convertida em 14 annos de prisão simples, grão minimo do art. 294 § 1º do Código Penal, sentença que passou em julgado. Considerando que dos mesmos autos se verifica tor o jury negado as circumstancias agravantes dos §§ 7º e 8º do art. 39 do dito código, isto é, que não foi o crime praticado com —surpreza— e nem o precedeu — emboscada.

Considerando que, não reconhecidas estas circumstancias, e nenhuma outra das que lovam o crime ao § 1º do dito art. 294, só podia ser o réo condemnado na penalidade do § 2º do mesmo artigo, e no grão minimo, por não haver, pelas respostas do jury, circumstancia alguma agravante, mas sim atenuantes, reformam a sentença condemnatoria para applicar ao réo Honorio Machado, de conformidade com o seu pedido no requerimento inicial, a pena de seis annos de prisão celllular, convertida em sete annos de prisão simples, nos termos do art. 409 do citado Código Penal e custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de dezembro de 1896. — Aquino e Castro, presidente. — Pindahiba de Mattos. — Americo Lobo. — H. do Espirito Santo. — Lucio de Mendonça. — Pereira Franco. — Macedo Soares. — Ribeiro de Almeida. — Figueiredo Junior. — Bernardino Ferreira. — José Hygino. — Fui presente, Souza Martins.

Improcedencia do pedido de revisão do processo criminal, quando não se prova a injustiça da decisão do jury, e é conforme á lei a sentença condemnatoria.

N. 144—Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o réo Antonio Amador Pinheiro pede revisão do processo a que respondeu e em que foi condemnado por crime de roubo, em virtude de decisão do jury da comarca de Pouso Alto, Estado de Minas Geraes, a seis annos e seis mezes de prisão celllular e na multa de 16 % do valor roubado convertida em sete annos e um mez de prisão simples e multa, grão sub-maximo do art. 356, combinado com o art. 363 e art. 409 do Código Penal, sentença que passou em julgado;

Considerando, que não procede a allegação do réo de ser a decisão do jury contraria á evidencia dos autos, na ausencia absoluta de documento ou argumento em que se funde tal allegação, sendo em contrario, completa e robusta a prova, que os autos fornecem, de

sua culpabilidade, e conforme á lei a sentença condemnatoria; confirmam a mesma sentença, e pagou o réo as custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de dezembro de 1896. — Aquino e Castro, presidentes. — Pindahiba de Mattos. — Pereira Franco. — Lucio de Mendonça. — Macedo Soares. — Americo Lobo. — Figueiredo Junior. — H. do Espirito Santo. — Ribeiro de Almeida. — José Hygino. — Bernardino Ferreira. Fui presente. — Souza Martins.

Competencia do juiz em que foi domiciliado o fallecido, para proceder ao respectivo inventario. Factos que manifestam a intenção de fixar domicilio em determinado lugar

N. 63—Vistos, relatados e discutidos os autos de conflictos de jurisdicção entre o juiz municipal de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, e o juiz da 1ª pretoria da Capital Federal, julgam competente para o inventario dos bens do finado Joseph Auguste Oliver o juiz da 1ª pretoria da Capital Federal; porquanto, dos documentos de fls. 18 a 27, se verifica que, comquanto tivesse este possuido na cidade de Petropolis, entre outros predios, o do Retiro, no qual residia, quando se achava na dita cidade, era domiciliado na Capital Federal, onde foi corretor, e depois negociante, a cuja guarda nacional pertencia, onde tinha escriptorio, e onde em actos publicos, se declara residente, o que tudo manifesta a intenção de ahi effectivamente residir. Mandam, portanto, que na dita pretoria se prosiga no inventario; pagas as custas *ex-causa*.

Capital Federal, 12 de dezembro de 1896. — Aquino e Castro, presidente. — Ribeiro de Almeida. — Pereira Franco. — Macedo Soares. — Pindahiba de Mattos. — II. do Espirito Santo. — Lucio de Mendonça. — Americo Lobo. — José Hygino. — Bernardino Ferreira. — Fui presente, Souza Martins.

Improcedencia da acção proposta por um official da armada, pedindo, para os devidos effectos, a revogação do decreto que o reformou antes de terminado o prazo legal da sua transferencia para a reserva e sem que se houvesse procedido á nova inspecção de saude

N. 201—Vistos, relatados e discutidos os autos de appellação civil, entre partes— a União Federal, appellante; o 1º tenente Olympio de Thompson, appellado;

Considerando que o não implemento do anno de observação e a omissão da segunda inspecção, fundamentos da sentença appellada, poderiam prejudicar o Estado, por não se ter usado desses meios de averiguação da molestia e incapacidade do appellado para o serviço activo, mas de modo nenhum ao appellado que requereu a reforma e, em virtude do seu requerimento, foi inspecionado e transferido para a reserva; e, portanto, o decreto que o reformou, sem ter decrrrido o anno e sem segunda inspecção, não lesou os seus direitos;

Considerando que a apresentação do appellado ao Quartel-General da Marinha, em 12 de setembro de 1893, prompto para todo serviço, não está provada, pois consta apenas de traslados de escriptos particulares, cujas firmas não estão reconhecidas, e esses traslados não foram conferidos, na forma do art. 153 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850; e, quando fuisse sufficiente a prova da apresentação allegada, não se provou que foi aceita; ao contrario, vê-se dos autos que o appellado continuou na reserva até a data em que foi reformado, não tendo sido aproveitados os seus serviços; nem para que fosse aceita a dita apresentação promoveu o appellado segunda inspecção, afim de provar que requirira a saude e capacidade para o serviço;

Reformam a sentença appellada para julgarem, como julgam, improcedente a acção, e condemnam o appellado nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 4 de novembro de 1896. — Aquino e Castro, presidente. — Ribeiro de Almeida. — Macedo Soares. — Lucio de Mendonça, julgando o autor ora appellado

carece lor da acção. — Americo Lobo. — Pereira Franco. — Pindahiba de Mattos. — II. do Espirito Santo, julgando o appellado carecedor da acção. — Fui presente, Souza Martins.

As decisões finaes sobre liquidação de execuções illiquidas tem o character de sentenças definitivas, pelo que as proferidas em segunda instancia por via de agravo admittem embargos de declaração. — Constitue materia para taes embargos o não ter sido escripta a sentença de accordão com o vencido; e tal se verifica quando nada se venceu, por se terem dividido os juizes em mais de duas opiniões, nenhuma das quaes obtive maioria de votos, e não se haver procedido para a solução da divergencia á votação separada de cada um das questões que a motivaram, como preceitua o art. 46 do regimento do Supremo Tribunal Federal.

Os fructos posteriores á contestação da lide que o possuidor de boa fé evicto na propriedade tem de restituir ao proprietario reivindicante são unicamente os da coisa reivindicada, sem os das benfeitorias feitas pelo possuidor; os fructos de taes benfeitorias, pertencendo por direito proprio ao possuidor, nem sequer devem ser trazidos á compensação com o valor das mesmas benfeitorias indemnizavel pelo reivindicante.

A Ord. liv. 4, tit. 18, § 7º, por odiosa e relativa a um caso particularissimo de posse de má fé, não pôde tornar-se extensiva a outros casos.

O possuidor não é obrigado a juras sobre a importancia dos fructos que tem de restituir ao proprietario reivindicante da coisa frugifera. — Não existindo criterio legal para a determinação da parcella imputavel separadamente ao solo no valor locativo dos predios urbanos, ao prudente arbitrio do juiz cabe estimar-a, attendendo ás circumstancias e aos dictames da equidade.

N. 139—Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo, interpostos, aggravantes o coronel Francisco Pereira de Macedo Couto e outros, e aggravados a viuva de Miguel Teixeira de Carvalho e outros, e em que ora são embargantes os aggravados e embargados os aggravantes;

Conhecem dos embargos de declaração oppostos ao accordão de fls. 516, nos termos do art. 333 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e do art. 93 do regimento deste tribunal: 1º, porque as decisões finaes sobre liquidação de execuções illiquidas tem, por sua natureza e effectos, o character de sentenças definitivas, embora recorriveis por via de agravo; 2º, porque fôra injustificavel deixar de tomar em consideração allegações que entendem com a propria existencia do julgado, quaes as dos embargos a fls. 525, consistentes em não ter-se vencido a decisão embargada pela maioria dos votos dos juizes que intervieram no julgamento; 3º, porque, si a contradicção na sentença pronunciada pela maioria ou unanimidade dos julgadores torna admissivel o offerecimento de embargos de declaração, com mais forte razão assim deve ser, quando a contradicção se manifesta entre a sentença lavrada e os votos da maioria dos julgadores; 4º, porque, segundo o art. 76, paragrapho unico, do decreto n. 1.334, de 28 de março de 1893, a sentença não escripta conforme ao vencido pôde ser corrigida por embargos de declaração, o que, nem por ser disposição de um regulamento expedido para a justiça local do Districto Federal, pôle repellir-se da applicação á justiça federal e, antes, deve a esta estender-se como regra de boa razão e necessaria para a garantia dos direitos das partes. Isto posto, e

Considerando que effectivamente a decisão constante do accordão lançado a fl. 516 não foi proferida por maioria de votos, tendo delle divergido quatro dos seis juizes que tomaram parte no julgamento, como se vê das declarações que escreveram em seguimento ás suas assignaturas e da que posteriormente, na segunda sessão sub-equente á do julgamento, foi feita por um dos juizes divergentes e, com acquiescencia do tribunal, inserida na respectiva acta (documento a fl. 528);

Considerando que, verificada a divergencia de alvites e a deficiencia de maioria em favor de qualquer delles, cumprindo, na fórma do art. 46 do regimento, pôr-se em votação separadamente as questões que motivaram a divergencia, de modo que a respeito de cada uma se conseguisse vencimento por maioria de votos ou por desempate do presidente; em vez disso, procedeu-se sobre os alvites divergentes à nova votação, na qual, se considerou vencedor o que foi posto a votos em ultimo lugar, depois de rejeitados todos os outros, e pelo qual dous dos juizes adversos ao mesmo julgaram-se então no dever de votar, por terem sido vencidos no alvite em que tinham anteriormente votado, conforme declararam junto ás suas assignaturas no accordão embargado;

Considerando que, em taes condições, o accordão embargado não encerra sinão um julgamento apparente, em contradicção com a maioria dos votos enunciados, sendo a realidade que nenhum julgamento houve pela divisão das opiniões, nenhuma das quaes reuniu a maioria necessaria para obter vencimento;

Considerando que, tratando-se da liquidacão de uma sentença exequenda illiquida, é pelos dictames desta que se ha de pautar a liquidacão;

Considerando que, no caso vertente, a sentença exequenda condemnou os réos, ora embargantes, a restituir aos autores, ora embargados, além dos terrenos reivindicados e benfeitorias (accessorios) nelles existentes, os rendimentos e interesses dos ditos terrenos;

Considerando que taes rendimentos são unicamente os dos terrenos reivindicados, considerados separadamente das benfeitorias nelles feitas pelos réos, como com a maior clareza resulta do dispositivo da sentença exequenda; já porque as palavras «rendimentos e interesses» referem-se grammaticalmente aos terrenos, já porque, occupando-se discriminadamente, em outro trecho subsequente, dos «fructos ou rendimentos» dos accessorios, declara a dita sentença não terem os réos a obrigação de restituí-los, por serem seus na fórma de direito;

Considerando que esta clausula «na fórma de direito» não comporta a intelligencia que lho dão os embargados, mas refere-se manifestamente à doutrina resultante dos textos combinados dos §§ 4º e 5º da Ord. liv. 3ª, tit. 86, e ensinada pelos mais autorizados juriconsultos patrios, segundo a qual os fructos posteriores à contestação da lide, a cuja restituição é obrigado o possuidor de boa fé evicto na propriedade, não comprehendem os percebidos das benfeitorias por elles feitas na causa reivindicada, os quaes, pertencendo-lhe por direito proprio, nem soe são trazidos à compensação com o valor da indemnisação das ditas benfeitorias, devida pelo reivindicante, doutrina esta a que não obsta a Ord. liv. 4ª, tit. 48, § 7º, cuja disposicão, por odiosa e relativa a um caso particularissimo de posse de má fé, não pôde tornar-se extensiva a outros casos;

Considerando que é inteiramente infundada a supposta subordinacão da mencionada clausula à boa fé reconhecida aos embargantes no expositivo da sentença exequenda, como sustentam os embargados, para dali concluir que, quanto aos rendimentos dos accessorios, os embargantes só estão isentos de restituí-los anteriores à contestação da lide, e não os posteriores, por haverem desde então ficado constituídos em má fé; porquanto, por um lado, semelhante interpretação contrapõe-se abertamente à letra da sentença, que, longe de autorisar a pretensa distincção, indubitavelmente comprehende nas palavras «que hajam percebido» os rendimentos dos accessorios percebidos durante os quatro annos até então já decorridos depois da contestação da lide (esta deu-se em 1834, tendo a sentença exequenda a data de 16 de outubro de 1838); e, por outro lado, vê-se claramente da mesma sentença que o fundamento da boa fé dos possuidores foi tão somente adduzido como argumento oppugnativo da pretensão, manifes-

tada pelos auctores, de haverem sem nenhuma indemnisação as benfeitorias pertencentes aos ditos possuidores;

Considerando que o termo «interesses» da locução «rendimentos e interesses» nenhum outro alcance tem no texto da sentença exequenda sinão o de um simples pleonismo corroborativo, a que não é licito ligar o pensamento da condemnação dos réos nos juros dos rendimentos, desde que nem no libello nem na respectiva addicção pediram os autores taes juros, e tanto mais quanto haveria nisso não só infracção da regra segundo a qual, nas prestações illiquidas, o credor só tem direito aos juros posteriores à liquidacão do principal, como ainda verdadeiro anatocismo, prohibido pela lei;

Considerando que, não tendo os embargantes auferido renda dos terrenos reivindicados sinão a partir de 1846, época das primeiras edificações nos ditos terrenos, é desde então que devem computar-se os rendimentos que lho de elles restituí-los embargados;

Considerando que, sendo improductivos de renda, enquanto não edificados, os terrenos urbanos destinados à edificação, o rendimento que, quando edificados, se lho pôde attribuir ha de ser uma parcella do rendimento dos predios em sua integridade—solo e edificios,—é parcella minima, visto dever-se obviamente imputar aos edificios a quasi totalidade do valor locativo, só depois delles e por motivo delles, adquirido pelos predios;

Considerando que não existe criterio pelo qual, no valor locativo dos predios urbanos, se determine a parte do solo e que, em taes condições, nenhuma outra soluçã se offerece ao juiz, sinão estimar a segundo o seu prudente arbitrio, attendendo ás circumstancias e aos dictames da equidade;

Considerando que, em relação aos terrenos em questã, se verifica a circumstancia favoravel de serem situados em um dos pontos mais commerciaes da cidade de Porto Alegre;

Considerando que a importancia de quatrocentos vinte e cinco centos oitocentos e doze mil quatrocentos cinquenta e um réis (425:812\$451), em que pela maioria dos peritos do ultimo arbitramento foi avaliado o custo das benfeitorias que os embargados tem de pagar aos embargantes, na fórma da sentença exequenda, está incluída a quantia correspondente ás casas incendiadas, que se achavam seguras contra o risco de fogo e de que reza a sentença aggravada a fls. 207;

Accordam, por estes fundamentos, receber e julgar provados os embargos de fls. 525, para julgar, como julgam, liquidada a execuçã pela seguinte fórma: indemnizando, por uma parte, os exequentes ora embargados, aos executados, ora embargantes, o custo das benfeitorias na importancia de 425:812\$451, deduzido, porém, o valor do seguro que, pelas casas incendiadas acima referidas, houverem recebido os embargantes, e restituindo estes, por outra parte, aos embargados os rendimentos dos terrenos reivindicados, calculados na razã de cinco por cento (5%) sobre o valor locativo dos predios no lançamento do imposto de decima urbana, abatida a quota correspondente ao dito imposto, e conta-los desde o anno de 1846 inclusive até a real e efectiva entrega aos mesmos embargados dos bens reivindicados, pagas as custas proporcionalmente por uma e outra parte. Supremo Tribunal Federal, 25 de novembro de 1895.—Pereira Franco, vice-presidente.—Figueiredo, Junior.—Pindahiba de Mattos.—José Hygino, vencido quanto à não condemnação nos juros dos rendimentos.—Americo Lobo. Desde que seja qualquer sentença omissa ou contradictoria, é mister declaral-a; e, pois, conhecido dos embargos a fls. 526, não pelos motivos expressos no presente accordão, mas por mo parecer que a decisã de fls. 506 contém uma lacuna e uma contradicção: esta, consistente na condemnação dos liquidados ao pagamento de juros, sem a clausula de reciprocidade, está a final reparada; a lacuna, porém, permanece ainda nos termos seguintes: Mandando o accordão exequendo inde-

mnisar o custo das benfeitorias, desembolsado pelos liquidados ou seus antecessores, não é possível obrigar os liquidantes a lhes pagar as construcções gratuitas de que tratam assim os peritos na resposta ao 3º quesito do juiz a quo: «Segundo consta da certidão a fls. 342, em 1875, Antonio Domingues arrendou ao prazo de dez annos o terreno em que ora está a casa ns. 2 e 4, galpões e trapiches adjacentes, tudo à rua Marechal Floriano Peixoto pagando a renda estipulada na citada certidão. Fimdo o prazo, entregou o terreno e as benfeitorias por elle locatario realisadas como consta da precitada certidão e que são orçadas em 35:000\$.—Estes 35:000\$, não os despenderam os liquidados, que não devem portanto, locupletar-se com esse producto extraordinario do terreno dos liquidantes de que aliás auferiram os alugueis computados nos rendimentos. Si hoje o tribunal manda deduzir do custo das benfeitorias o valor das incendiadas, porque os liquidados o receberam das companhias do seguro, é justo e logico que se deduza ainda o valor de construcções que aos liquidados custaram zero.

No julgamento de fls. 516, excepto eu, que mantive meu voto, e o Sr. ministro Figueiredo Junior, que sempre persistiu em denegar provim ento ao agravo todos os demais juizes do tribunal acceitaram e approvam o processo de reduçã seguido nos juizes collectivos e prescripto no art. 117 do Codigo do Processo Civil Francez.

Meu voto, conforme fôra enunciado solemnemente na sessão de 27 de junho, e escripto a fls. 518, ap nas divergiu da proposta do Sr. ministro Fernando Osorio no tocante à lacuna e à contradicção a que acabo de referir-me. Por isso sou vencido nas innovações ora feitas, uma das quaes versa sobre a sumpto que a decisã embargada não exprimiria porque o juiz a quo já prescrevera a deducção do valor das casas extinctas pelo fogo; todavia essa innovaçã se legitima si, conforme a affirmativa da maioria do tribunal, o referido valor estiver de facto incluso no arbitramento de 425:812\$451.

Outro tanto não posso dizer da nova interpretação dada ao accordão exequendo, graças à qual a condemnação dos liquidados ao pagamento de fructos estende-se aos percebidos antes da lide, mas se restringe tão sómente aos do solo reivindicado, considerado de per si e com inteira abstracção das benfeitorias. Como na data do julgamento do primeiro agravo interposto pelas liquidantes, ainda entendo ter o accordão exequendo excludo os fructos anteriores à litis-contestaçã e isto porque elle, posto que contraproducentemente, julgou de boa fé a posse dos liquidados e decretou, de modo positivo e terminante, sem distincção alguma, que estes não restituam os fructos ou rendimentos que hajam percebido. No dizer do tribunal, os terrenos urbanos destinados à edificação são improductivos enquanto não edificados e o valor locativo predial provém unicamente das construcções: sendo, pois, nullos os fructos do solo urbano, independentemente das benfeitorias, nenhuns rendimentos caberiam aos liquidantes em consequencia da nova interpretação. Os liquidados suppunham suas as construcções por se reputarem donos do terreno onde as levantaram; logo não podia o texto exequendo sujeital-os à restituicão dos fructos do principal, e eximil-os ao mesmo tempo da restituicão dos fructos dos accessorios, todos os quaes são a mesma coisa, isto é, alugueis. Os liquidados, contra quem se moveu e julgou a demanda, evidentemente não se encontram nos precisos termos da Ord. L. 3ª, Tit. 86 § 5º, relativa ao arrematante judicial que é terceiro no pleito de nullidade da execuçã em que interveiu como lançador, e a quem não se pôde attribuir má fé ou má fé.

Por effeito da litis-contestaçã, os liquidados incidom antes na sancção Ord. L. 4ª, Tit. 48 § 7º, e pois são obrigados a compensar o curto de suas benfeitorias com todos os fructos colhidos depois da má fé e da data da má fé, sob pena de ficar bulhada a sentença exequenda que os condemnou a

pagar, ainda sem reserva ou distincção alguma, os rendimentos e interesses que (os predios) deveriam ter produzido para os recorrentes, si da respectiva propriedade não tivessem sido esbulhados como foram. Sob o rigoroso imperio da logica, o tribunal reduz hoje a minima parcella (vigésima parte do valor locativo predial) os rendimentos devidos aos liquidantes, e fal-o indefinida ou perpetuamente, sem determinação de tempo, não obstante a feliz situação do voto reivindicando, que é a parte mais commercial de Porto Alegre, e a despeito do valor extraordinario, resultante dessa circumstancia. A decisão de hoje contrasta de modo claro e absoluto com os principios de equidade expostos por Merlin, *Répertoire*, verbo *Amélioration*:... mas si os fructos excederem o custo das benfeitorias, pertencem ao adquirente, contanto que os haja percebido de boa fé e antes da propositura da acção. Demais devem ser resolvidas segun lo as circumstancias as duvidas ou questões relativas ás benfeitorias; e pertence ao prudente arbitrio do juiz não privar o adquirente da restituição de despesas razoaveis, e não onerar muito o vendedor ou a parte que desanosa o adquirente. » Nostra-se do laudo dos peritos que, por si e por seus antecessores, por cujos actos respondem, os liquidados, ao tempo da victoria, já haviam auferido do predio reivindicando rendimentos ascendentes á somma de 1.511:767\$659; os autores do esbulho, só de alugueis, receberam 594:570\$107, isto é, muito mais que o custo das benfeitorias ora fixado em 425:812\$151; logo, os liquidados não soffrem o menor prejuizo pecuniario, compensando o custo das edificações, que lhes vae ser de novo contado, com todos os rendimentos ultteriores á lide contestada, e pertencentes aos liquidantes. — *Macedo Soares*, vencido. Só ás sentenças definitivas é licito oppor embargos de declaração (art. 93 do regimento da casa); e isto mesmo nos casos restrictos de ambiguidade, contradicção ou omissão, ou (art. 94) de restricção. Ora, nada disso se dá na hypothese. O tribunal, no seu presente accordão, não declarou os termos do de fs. 516; ao contrario, infringiu-o, e manifestamente. Mas, embargos infringentes não são admissiveis sinão na execução, nos prazos e nos termos definidos nos arts. 300 e seguintes do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, isto é, na execução viva, e depois de liquidada a sentença, quando é caso disso, e nos seis dias seguintes á penhora ou depois da arrematação ou adjudicação. Confun le o accordão tolas as noções, até hoje recebidas pela doutrina e pela legislação, sobre varios pontos do direito formal, como sejam: a natureza das sentenças definitivas, mixtas ou meramente interlocutorias; a natureza e o fim dos recursos de appellação e do agravo; a natureza, a essencia, a necessidade e razão de ser da liquidação e os limites onde se ella encerra; que sejam embargos de declaração, queres os seus objectos e fins, e como e em que se differença dos infringentes do julgado, quer modificativos, quer offensivos; qual a essencia de uma sentença, si está nos fundamentos, que são o seu declaratorio ou nas conclusões, que são o seu decisorio ou decretorio, pois a sentença faz lei, faz decreto entre os litigantes; e m que consiste, finalmente, o vencido, ou a decisão que se tem de executar, para a effectiva realidade dos direitos das partes. E o accordão é a negação de todos os principios acceitos sobre esses pontos de direito processual. Sómente para fundamentar o meu voto, e não certamente para adiantar idea alguma á profunda sciencia juridica do tribunal, se a-me licito pôr em claro principios e regras, aliás comessinhas e triviaes. *Sentença definitiva* é aquella pela qual se decide a questão principal da causa: define Pereira e Souza, ut 561, traduzindo, com a sua proverbial concisão, o conceito de Modestino, na l. 1 D. de *re judicata*: *Res judicata dicitur que finem controversiarum pronuntiatione iudicis accipit; quod vel condemnatione, vel absolute contingit*. E differre da interlocutoria em terminar-se por aquella a questão principal, e por esta a incidente ou emer-

gente-lo processo. Da onde para o superior legitimo unico que a pôde reformar, salvo embargos infringentes, quando admissiveis, no juizo inferior (mas então não se trata de recurso propriamente dito); ao passo que a interlocutoria, em regra, só admite o recurso de reclamação para o proprio juiz, (Ord. L. 3.ª Tit. 65 § 2.ª), ou de *aggravatio* para o superior, mas tendo o juiz *aguo* a facultade de conhecer delle e dar lhe provimento (Ord. cit., pr.). Ora a sentença que julga a liquidação não é definitiva; pois a liquidação consiste na fixação da somma ou quantidade da condemnação, feita por sentença judicial, de cousa cujo valor ou quantidade não pôde ser antes determinado (Pereira e Souza, § 440); e por isso, não passa de um incidente da execução (§ 439 e ut. 869); e por isso ainda, o recurso admissivel é o de *aggravatio*, e não o de *appellatio*, que só cabe da sentença definitiva ou com força de definitiva (O regul. n. 737 de 1850, art. 616; Decr. n. 848 de 1890, art. n. 337). Mas sinão é definitiva a sentença embargada fl. 516, não se lhe podem oppor embargos de natureza alguma, *ex vi* do já citado art. 93 do Regm. int. do Tribunal, hoje com força de lei, *ex vi* do art. 85 da L. n. 221 de 1894. Nem é isso novidade. Já o Regulamento n. 143 de 15 de março de 1842, art. 33 e o Decr. n. 5.618 de 2 de maio de 1874, art. 127, prohibiam embargos ou quaesquer outros exames de despachos ou sentenças interlocutorias, comprehendidas as decisões sobre *aggravatio*, pela regra: — Não ha recurso de recurso, affirm de que se possa tornar effectiva a *res judicata*. E essa antiga legislação, suscitada pelo art. 53 da novissima L. n. 221 citada, está em vigor *ex vi* dos arts. 387 do Decr. n. 848, também citado, e 83 da Constituição da Republica. Nem será demasia citar ainda o art. 97 do regimento da casa, que, de accordo, manda remetter logo á execução no juizo inferior as decisões de *aggravatio*, para que, uma vez decidido por esse meio o incidente recorrido, achem-se o juiz desembaraçado para proseguir no processo e chegar a sentenças definitivas, fim ultimo da acção.

A sentença embargada, fs. 516, e ora reformada pelo presente accordão, não labora em contradicção alguma, nem é ambigua, nem omittiu ponto algum sobre o qual devessa o tribunal ter-se pronunciado. O que contra ella se pedia foi correção, emenda, dar umas cousas e tirar outras, a reforma, em uma palavra, da decisão sobre *aggravatio*: o que era inadmissivel, porque, no parecer de Ulpiano, l. 53 D. de *re judicata* (*de sententia non corrigendo*), *judex, qui semel vel pluris, vel minoris condemnavit, amplius corrigere sententiam suam non potest; semel essim male; sen bene. officio functus est*. E a razão do direito romano é ainda a do nosso: *judex, per tequam semel sententiam dixit, postea judex esse desinit*.

Os fundamentos dos embargos de declaração, isto é, contradicção, ambiguidade ou omissão, devem ser deluzidos das conclusões do accordão, e não dos seus fundamentos; das suas decisões, e não dos seus considerandos; do seu decreto, do seu julgado e não dos motivos que cada juiz teve para se decidir, neste ou naquelle sentido. E para disso convencer se, basta considerar que o que se executa, *scilicet* a sentença, não são os seus fundamentos, mas o seu julgado, o que o tribunal manda que se vê á parte, *ius suum cuique*, a causa determinada, ou valor certo, ou liquidavel na execução (Decr. n. 848, de 1890, art. 179; Decr. n. 737, de 1850, art. 232). E' certo que o juiz deve fundamentar os seus despachos, e sobre tudo as sentenças; mas, não ha lei que annulle as sentenças não fundamentadas, maxime as provenientes de tribunales ou juizes collectivos, onde o que se apura, para a execução é a decisão, e não os seus motivos, que podem ser diversissimos, uma vez que accordem em cousa certa, ou valor determinado ou de possivel liquidação. E é o que frequentemente succede na feitura das leis. Em uma assembléa de vinte legisladores, um apresenta o fundamento, ou deixa de fundamentar um projecto que, ou pelos fundamentos

deluzidos, ou por outros que cada membro concebi, mas não adduza, por ser obrigado a votar, mas não a discutir (como neste e em todos os tribunales e corpos deliberativos succede), é approvado e convertido em lei. O que se vae executar é a lei, não são por certo os seus fundamentos, que nem dellas transparecem, como outr'ora eram expressos nas leis, decretos e alvarás do Rei, que em si resumia todos os poderes politicos e havia por bem manifestar os motivos das suas altas deliberações. E não esqueça que sentença é lei; lei particular, isto é, lei que regula direitos entre partes e contra terceiros (com as indispensaveis limitações de direito). Vejamos a sentença embargada fs. 516. Votaram seis juizes: quatro pelas conclusões do accordão, dos quaes dous sem limitação e dous com as limitações unicas de compensação dos fructos não só posteriores, como anteriores á lide contestação e dos juros legais das benfeitorias. Foram os dous primeiros os ministros Sr. Fernando Osorio, relator, e este que está justificando o seu voto vencido, e os dous ultimos os Srs. ministros José Hygino e Pindahiba de Mattos, que votaram *pe las conclusões*, expressamente *pe las conclusões* do accordão, lavrado e lido pelo Sr. ministro relator, e approvado pelo tribunal a redacção. Foram vencidos, mas não *in totum*, os Srs. ministros Americo Lobo e Figueiredo Junior. Houve, pois, maioria accorde e concorde nas conclusões da sentença do tribunal. E era quanto bastava para que não pudesse ser reformada a sentença, sob o pretexto de contradicção, nem siquer entre os seus considerandos e as suas conclusões (o que seria absurdo, como demonstração fica), quanto mais nas proprias conclusões exequendas. Por essas razões e outras, que seria longo e enfadonho enumerar, não conhecidos embargos; e na votação dos quesitos propostos para a confecção do novo accordão, julguei os tolos prejudicados, uns por já estarem solvidos pela sentença embargada, e os outros por não terem sido nella contemplados e constituirem, assim, materia nova e infringente do julgado. Não largarei a penna sem observar que o presente accordão *ex fs.* 558 v. não reuniu maioria, pois dos cinco ministros julgadores só foram em tudo concordes dous, os dous primeiros signatarios. Dos outros tres, foram dous vencidos em parte e um *in totum*.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

Procurador geral, Dr. Lucio de Mendonça

Dia 17

Officiou-se ao ministro da guerra, respondendo á consulta feita em aviso de 5 do corrente mez.

Dia 18

Autos despachados:

Appellação commercial n. 193 (embargos) — Embargantos, Almeida Lobato & Comp.; embargada, a Intendencia Municipal de Belém.

Revisão n. 227 — Peticionario, David de Lemos Pinto.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 18 DE JANEIRO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Gonçalves de Carvalho e Dodsworth.

Não houve julgamento por não ter comparecido o Sr. desembargador Lima Santos, por incommodado.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 311 — Aggravante, Gonçalves Pinto & Comp.; aggravados, Smith Youle & Comp. e outros; distribuido ao Sr. desembargador Dodsworth.

N. 312 — Aggravante, Manoel dos Santos Nogueira; aggravados, Castro Azevedo & Comp. e outros; distribuido ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Appellação civil

N. 1.202 — Appellante, a Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Horace B. Cox; distribuida ao Sr. desembargador Lima Santos.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 1.112, 1.259 e 1.253. — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 225, 892, 1.266 e 1.196. — Ao Sr. desembargador G. Cintra.

Ns. 1.251 e 922. — Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

Ns. 957 e 1.257. — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Embargos

N. 1.250. — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Appellações commerciaes

N. 1.102. — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 887. — Ao Sr. desembargador G. Cintra.

Ns. 1.010 e 794. — Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

Côrte de Appellação, 18 de janeiro de 1897. — O escrivão, A. J. Fauregas da Costa.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 2 a 16 de janeiro de 1897. 4.684.571\$515
Idem do dia 18. 379.115\$786

Em igual periodo de 1896. 5.063.687\$301
6.784.843\$143

RECEBIDORIAS

Rendimento do dia 2 a 16 de janeiro de 1897. 433.930\$530
Idem do dia 18. 28.265\$524

Em igual periodo de 1896. 462.196\$054
1.013.437\$086

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 18 de janeiro de 1897. 31.432\$454
De 2 a 18. 515.723\$375

RECEBIDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 18 de janeiro de 1897. 42.815\$841
De 2 a 18. 604.283\$020
Em igual periodo de 1896. 760.503\$104

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Defesa de theses — Ernani Carlos de Menezes Pinto, Antonio Pacheco Leão, Vicente José da Maia, Antonio Gonçalves de Araujo Penna Junior, approva'os com distincção e José Dias Moreira, approva'lo plenamente.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Mathematica para admissão no 1º anno do curso geral— Approvados: plenamente, Asdrubal Ferreira de Souza e Victor Gouvêa; simplesmente, Henrique Melchhiades Cavalcanti.

Houve um reprovado.

Desenho geometrico e elementar— Approvados: plenamente, Antonio Peixoto Simões e Lucas Alexandre Boiteux; simplesmente, Carlos Alberto de Mattos, Adolpho Pinto de Vasconcellos, Bruno Torres Gonçalves e Alvaro Diniz Mascarenhas.

Curso geral—Physica experimental— Approvados: plenamente, Lourival Alves Muniz e Celestino da Gama Lob; simplesmente, José Henrique Saldanha Samico.

Houve tres reprovados.

Mecanica racional— Approvados: plenamente, Augusto Guigon; simplesmente, Ernesto Frederico de Werra Magalhães e José Ayres de Souza.

Houve um reprovado.

Geometria descriptiva (1ª parte)— Approvados: simplesmente, Carlos Torres Gonçalves, Luiz Tavares Pereira, Adolpho Carneiro, João Baptista Lobato, Augusto Agostinho Pinheiro e Mario Gonzaga Pinheiro.

Exercicios praticos de topographia— Approvados: plenamente, José Palhano de Jesus, Manoel Augusto da Motta Maia, Mario Fialho de Valladares, Theobaldo Silva, Carlos de Figueiredo, Lysnias de Cerqueira Leite, Mario da Costa Pereira e Mario da Franca Miranda; simplesmente, Arthur Carlos Moreira e José Niepce da Silva.

Curso de engenharia civil— Descriptiva applicada— Approvados: plenamente, Leandro

Antonio da Silva e Alfredo Reis; simplesmente, Miguel Ribeiro Costa e Carlos Perdigão da Silva Monte.

Desenho de estradas— Approvados: com distincção, Francisco Vieira Boulitreau; plenamente, Luiz Raymundo de Brito Passos, Arthur Hermenegildo da Silva, Ignacio de Assis Martins e Gil Pinheiro Guedes; simplesmente, Pio Villela Pedras e Benito Ilha Elejalde.

Houve um reprovado.

Exercicios praticos de machinas— Approvados plenamente, Augusto Bernacchi, Gastão da Cunha Lobão, Luiz Maximino de Miranda Corrêa, Arthur Martins de Barros, Mario Ribeiro da Silva, João de Carvalho Araujo, Eugenio Torres de Oliveira, Heitor da Silva Costa e Donario Lopes de Almeida.

Pauta semanal da Recebedoria do estado de Minas Geraes na Capital Federal

ORGANISADA DE CONFORMIDADE COM O ART. 39 DO DECRETO N. 843, DE 25 DE JULHO DE 1895, PARA A COBRANÇA DOS IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO DOS GENEROS CONSTANTES DAS TABELLAS A E B, ANEXAS AO SEU RESPECTIVO REGULAMENTO

Semana de 17 a 23 de janeiro de 1897

GENEROS	Unidades	Preços médios das ultimas vendas	Taxas do imposto
Aguardente de canna.....	Litro.....	\$280	9 %
Alcool.....	"	\$520	"
Aguas mineraes.....	Kilogramma.....	\$	4 %
Aves domesticas.....	"	2\$000	"
Bebidas espirituosas.....	"	3\$000	"
Café em grão, pilado, em côco e casquinha.....	"	1\$090	11 %
Cerveja.....	"	\$600	4 %
Cigarros.....	Milheiro.....	4\$700	9 %
Chifres.....	Cento.....	12\$000	"
Couros soccos.....	Kilogramma.....	\$740	"
> salgados.....	"	\$520	"
Carne de vacca, fresca, socca ou salgada.....	"	\$600	4 %
Dita de porco idem, idem.....	"	1\$300	"
Diamantes em bruto.....	Gramma.....	150\$000	1 %
> lapidados.....	"	450\$000	"
Feijão e favas.....	Kilogramma.....	\$260	4 %
Fumo em folha.....	"	1\$640	9 %
> rôlo.....	"	2\$220	"
> picado.....	"	1\$120	"
> desfilado.....	"	3\$000	"
Gado caprum e lanigero.....	Um.....	10\$000	4 %
> cavallar.....	"	250\$000	"
> m'lar.....	"	221\$000	"
> vaccam.....	"	100\$000	"
> suino.....	"	110\$000	"
Leite.....	Kilogramma.....	\$500	"
Lenha.....	"	\$025	"
Milho.....	"	\$140	"
Madeiras de qualquer qualidade.....	"	\$050	9 %
Mel de funao ou pichoá, liqui'o ou em massa.....	"	1\$800	"
Ouro em pó, em barra ou em obra.....	Gramma.....	2\$390	5 %
Prata idem, idem.....	Kilogramma.....	95\$000	2 1/2 %
Queijos.....	"	1\$500	4 %
Rapaduras.....	"	1\$000	"
Sola.....	"	1\$600	"
Sebo.....	"	1\$500	"
Toucinho e banha.....	"	1\$500	"
Tecidos ou panno de algodão de côr natural ou riscado.....	"	1\$000	"

Recebedoria do Estado de Minas Geraes, na Capital Federal, 16 de janeiro de 1897.—O director Alberto Augusto Diniz.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Meteoro*, para Santos, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Itararé*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paranaguá e Itajhy, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Bersnice*, para Trieste, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Cito*, para Paranaguá, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Obituario — Foram sepultadas no dia 13 do corrente:

No cemiterio de S. Francisco Xavier 16 pessoas, das quaes quatro são indigentes, fallecidas de:

Athrepsia — Izidro, 4 1/2 mezes, filho de Leopoldina Maria Nascimento, residente e fallecido á rua General Pedra n. 9.

Enterite — Dulce, 13 mezes, filha de José Pinto Azevedo, residente e fallecida á rua de S. Luiz Gonzaga n. 138.

Fraqueza congenita—Armando, 3 dias, filho de Cypriano José Cordeiro, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 135.

Febre ataxica—A fluminense Beatriz Reis Rocha, 11 annos, fallecida no Hospital da Saude.

Febre typho malarica—o maranhense Clementino Frederico Araujo, 18 annos, solteiro, fallecido no Hospital Central do Exercito.

Gangrena pulmonar — o italiano Antonio Perriehono, 42 annos, casado, residente e fallecido á rua Bomfim n. 64.

Lesão organica do coração—A catharinense Paschoa Ressurreição, 48 annos, solteira, residente e fallecida á rua de S. Carlos n. 51.

Meningite—Maria, 9 mezes, filha de Mar-

tinha Augusta Pereira, residente e fallecida à rua do Visconde de Sapucahy n. 18.

Nephrite aguda—o italiano João Farraiolo, 36 annos, casado, residente e fallecido à rua Fresca n. 1.

Feto—um, filho de Joaquim Moraes Cunha, residente à rua dos Prazeres n. 2.

Tetano traumático — o portuguez Bernardino Gomes Carneiro, 50 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude.

Tetano dos recém-nascidos — Alzira, 15 mezes, filha de José dos Santos Oliveira, residente e fallecida à praça dos Caixeiros n. 80.

Tuberculose pulmonar — a maranhense Maria Henriqueta, 21 annos, solteira, fallecida no Hospital da Saude; José Antonio de Araujo, 65 annos; o fluminense João Pereira Sampaio, 38 annos, solteiro, fallecidos na Santa Casa. Total, 3.

Rheumatismo—Paul Chalet, viuvo, fallecido na Santa Casa.

No cemiterio de S. João Baptista 8 pessoas, sendo um indigente, fallecidas de:

Athrepsia — o fluminense Pedro, 40 dias, filho de Philippe Simão, residente e fallecido à rua da Alfandega n. 382.

Beriberi—o mineira Ozéas, 40 annos, casado, residente e fallecido à rua S. Clemente n. 118.

Cancer da bocca — a fluminense Virginia, 5 annos, filha de Candido Alonso Affonso, residente e fallecida à rua dos Invalidos n. 33.

Feto—um, filho de Manoel Joaquim Gonçalves Ribeiro, residente à rua General Polydoro n. 11.

Opilação — Carolina Lopes, 58 annos, solteira, residente e fallecida no Hospicio Nacional de Alienados.

Tetano dos recém-nascidos — o fluminense Seraphim, 4 dias, filho de Joaquim Pinto Moreira, residente e fallecido à rua da Ajuda n. 90.

Tuberculose pulmonar—os portuguezes José Manoel Candido Carvalho, 50 annos, solteiro, residente e fallecido à rua de Santo Amaro n. 24; Anna dos Santos, 26 annos, casada, residente e fallecida à rua General Polydoro n. 120.

—E no dia 14:

Acesso pernicioso—o brasileiro José Maria do Espirito Santo, 15 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Livramento n. 169; o italiano Antonio Nicola Schiaffino, 50 annos, casado, residente no logar Fiducca e verificado no Necroterio. Total, 2.

Athrepsia— a brasileira Alipia, filha de Maria José do Amor Divino, 18 dias, residente e fallecida à rua Barão de Ubatã n. 26.

Broncho pulmonite—o brasileiro Isacc, filho de Manoel Ferreira de Almeida, 9 mezes, residente e fallecido à rua Visconde de Itaúna n. 91.

Bronchiti— a brasileira Jesuina (exposta), 4 mezes, fallecida na Casa dos Expostos.

Beriberi—o brasileiro Antonio Couto Gusmão, 26 annos, solteiro, residente e fallecido na ilha das Cobras.

Convulsões—o brasileiro André, filho de João Gusmão, 44 dias, residente e fallecido à rua General Camara n. 300.

Cachexia palustre—o portuguez Manoel Gonçalves, 53 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Penitencia.

Delirium tremens—o brasileiro Manoel, Custodio de Faria Junior, 24 annos, solteiro fallecido no Hospital da Penitencia.

Enterocolite — os brasileiros Angelo, filho de Francisco Botmo, 47 dias, residente e fallecido à rua dos Cajueiros n. 1; Dumas, filho de Rodrigo Pinto de Carvalho, 3 dias, residente e fallecido à rua Senador Pompeu n. 22; Chrispim Antonio dos Santos, 22 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa. Total, 3.

Erythema — a brasileira Beatriz, filha de A. Eduardo de Almeida Migosi, 13 dias, residente e fallecida à rua João Cardoso n. 1.

Epilepsia — a brasileira Serafina Passos, 13 annos, solteira, residente e fallecida à rua Vinte Seis de Maio n. 4.

Febre amarella — o brasileiro Manoel Gomes Corrêa, 40 annos, casado, fallecido no hospital de S. Sebastião.

Febre pernicioso—a brasileira Engracia Augusta Faria Rocha, 60 annos, viuva, residente à rua Francisco Eugenio n. 16.

Febre consumptiva—o portuguez Francisco Silva Sepulveda, 58 annos, casado, residente e fallecido à praça da Republica n. 11.

Gastro-enterocolite—o portuguez João Antonio Mendes, 32 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Hemorragia consecutiva a ferimento—um desconhecido, 45 annos presumiveis, residente na ilha do Governador. Foi verificado o obito no Necroterio.

Lesão do coração — o brasileiro Antonio Procopio Silva, 27 annos, solteiro, residente a bordo. Foi verificado o obito no Necroterio; o portuguez José Maria dos Santos Junior, 29 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Frolick n. 27. Total, 2.

Lymphatite — o portuguez Joaquim Silva, 64 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Mal de Bright — o portuguez Euzebio Guimarães, 53 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Mesenterite — a brasileira Adelia, filha de Marciana Perpetua de Jesus, 1 anno, residente e fallecida à rua da Prainha n. 201.

Pneumonia — a brasileira Anna, filha de Serafim Rabello Soares, 6 mezes, residente e fallecida à praça do Retiro Saudoso n. D 2.

Queimaduras—o brasileiro Dagoberto, filho de Manoel Costa Maia, 2 annos, residente e fallecido à rua Saldanha Marinho n. 33.

Syncope-cardiaca — os brasileiros Ursulina Maria da Gloria, 70 annos, solteira, residente e fallecida à rua Frei Caneca n. 111; Affonso de Oliveira e Silva, 27 annos, casado, residente e fallecido à rua Felicia n. 11 (em Cascadura). Total, 2.

Tetano—o brasileiro Manoel Soares, 50 annos, solteiro, residente nas Tres Vendas e fallecido na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar—os portuguezes José Dias, 37 annos, solteiro, residente à rua do Dr. João Ricardo n. 3; Raphael Leão, 28 annos, solteiro, residente em Sapopemba; os brasileiros Joaquim Francisco da Paixão, 24 annos, solteiro, residente à travessa do Capitão Barrão n. 7; Maria Rosa da Conceição, 25 annos, solteira, residente à rua Senador Alencar n. 56, todos fallecidos na Santa Casa; o italiano Alexandre Tota, 35 annos; foi verificado o obito no Necroterio; a brasileira Josina de Souza Bastos, 31 annos, casada, residente e fallecida à rua Senador Euzebio n. 220. Total, 6.

Vicio de nutrição—o brasileiro Eugenio, filho de Joaquim Alves Teixeira de Magalhães, 10 mezes, residente e fallecido à rua do Mattoso n. 96.

Athrepsia—o brasileiro Antonio, filho de João dos Santos Claro, 1 1/2 hora, residente e fallecido à rua da Prainha n. 48.

Apoplexia cerebral— Manoel Cardoso Pereira, 39 annos, solteiro, fallecido no Hospicio dos Alienados.

Beriberi—o brasileiro Justino Pereira Passos, 28 annos, solteiro, fallecido na Enfermaria da Copacabana.

Cachexia palustre—o brasileiro José Martins Freire, 18 annos, solteiro, residente e fallecido no Morro da Formiga n. 6.

Colica infantil—o brasileiro José, filho de Josephina Ferreira dos Santos, 1 mez, residente e fallecido à rua Barão de S. Felix n. 167.

Enterite palustre—o brasileiro Antonio, filho de Antonio da Silva Junior, 4 annos, residente e fallecido à rua de S. Manoel n. 12.

Gastrite— a brasileira Marcolina da Fonseca Osorio, 55 annos, solteira, fallecida no Hospicio de Alienados.

Tuberculose mesenterica—o portuguez Augusto da Silveira Oliveira, 32 annos, casado, fallecido no Hospital de S. João Baptista.

Fetos— um, do sexo feminino, filho de Francisca Maria do Espirito Santo, residente à rua do Cattete n. 70; outro, do sexo masculino, filho de João Victorino da Costa, residente à rua do Hospicio n. 221. Total, 2.

No numero dos 47 sepulturas, estão incluídos 14 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Tribunal Civil e Criminal

Acham-se com dia para julgamento na sessão de quarta-feira, 20 do corrente, e seguintes o processo crime n. 244 e a appellação n. 253, entre partes, Manoel José da Costa Leite Rocha e a justiça, recorrida; Affonso Cerappe Joanne, appellante e Luiz du Burnier, appellado.

Secretaria do Tribunal, 18 de janeiro de 1897. — O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Hoje, 19 do corrente, serão chamados, para as defesas de theses, os seguintes alumnos:

(A's 11 horas)

1ª turma de medicina

José Cleomenes da Silva Ferreira.
Jonas Corrêa da Costa.

2ª turma de medicina

José Paulino de Oliveira.

Chama-se para exame pratico da 1ª serie de habilitação de medicos estrangeiros

(Anatomia medico-cirurgica)

Dr. Jeronymo Dias Ribeiro.

Dr. Ernesto Paelcheu.

Dr. Antonio Gioia.

Dr. Bologno Bologna.

Dr. Fadda Gavino.

Dr. Ruggiero Nesi.

Dr. Luiz de Lorenzo.

Dr. Rutigliano Gennaro.

Chamada para o exame pratico da 1ª serie pharmaceutica hoje, 19 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Physica

Alumnos livres:

Mario Floriano de Toledo.

Estanislau de Camargo Seabra.

Alumnos livres do curso medico inscriptos por decisão da Congregação em 12 de dezembro proximo passado:

Lindolpho Costa.

Avelino Senna de Oliveira.

Alumnos do curso medico (2ª chamada):

Octavio Alves Barroso.

Francisco Emilio Gomes Calaça.

Pharmaceutico pela Universidade de Coimbra:

Augusto Arthur da Silva Bastos.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1897.—Dr. *Muniz Maia*, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo do ensino superior, approvedo pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acham-se aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 3ª secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na fórma dos estatutos approvedos pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

3ª cadeira do 2º anno—Economia politica e finanças;

3ª cadeira do 3º anno—Direito constitucional, direito administrativo e estatistico e suas applicações á engenharia;

2ª cadeira do 2º anno—Navegação interior, portos de mar e pharões.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros, que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a

ella equiparados ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante alguns dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão também inscrever-se os estrangeiros, que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras ficam, porém, sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar á secretaria da escola, no acto da inscripção seus diplomas e titulos, ou publicas fórmulas jestas, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e folha corrida.

Aos estrangeiros, que forem nomeados lentes cathedraicos ou substitutos não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação, que decidirá no prazo de tres dias.

A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se julgar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação ás 2 horas da tarde, e lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido por maioria de votos si existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhuma candidatura será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 48 a 119, do codigo de ensino superior acima mencionado e dos arts. 6 a 10, dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de steembro de 1896.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario. (

Inscripção para os exames da 2ª época do anno lectivo de 1896

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 20 de fevereiro do corrente anno, se achará aberta, nesta secretaria, a inscripção para os exames correspondentes á 2ª época do anno lectivo de 1896, das diversas cadeiras e aulas dos cursos da escola, devendo os candidatos, em requerimento dirigido ao director, até o dia 15 do referido mez, satisfazer as seguintes condições regulamentares:

1ª, apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior, sendo dispensados

de faz-lo aquelles que já o houverem feito na 1ª época de exames relativa a 1896;

2ª, pagar a importancia da taxa, que será de 40\$ para os alumnos que tiverem pago a de matricula correspondente ao mesmo anno ou materia na 1ª época, e de 80\$ para os que não a houverem pago.

Os candidatos á inscripção de exames nas materias do 1º anno do curso geral deverão exhibir, com os respectivos requerimentos até o mesmo dia 15 do fevereiro:

1ª, certidão de approvação nos seguintes preparatorios: portuguez, francez, ingl-uz, geographia, historia universal, chorographia e historia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior e noções concretas de physica, chimica e historia natural e desenho linear e geometrico;

2ª, documento provando haver pago a taxa de 80\$000;

3ª, attestado de vaccina;

4ª, prova de identidade de pessoa.

Observação

Os candidatos que já houverem pago a taxa de matricula no primeiro dos referidos exames, serão sómente obrigados ao pagamento da taxa de exame e dispensados dos outros documentos constantes dos tres artigos precedentes.

Igualmente faço publico que, durante o mesmo periodo acima indicado far-se-ha a inscripção para os exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico e elementar, necessarios para a admissão no 1º anno do curso geral, mediante requerimento acompanhado dos documentos para esse fim exigidos.

Findo o prazo para a apresentação dos requerimentos, nenhum mais será recebido.

Secretaria da Escola Polytechnica da Capital Federal, 16 de janeiro de 1897. — Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario. (

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, terça-feira, 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto, para prova oral, aos seguintes senhores:

Desenho geometrico e elementar

Antonio da Cunha Mendes.
Arthur José Barbosa.
José Lino Pinheiro Valle Filho.
Affonso Leite Guimarães.
Alfredo Figueira de Mello.
Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves.

Turma supplementar

Francisco Junqueira de Oliveira.
Ulysses da Rocha Cavalcanti.
Augusto Tavares de Souza Vaz.
Fernando de Barros Machado da Silva.
Hjalman Barbosa Rodrigues.
Miguel Carmo de Oliveira Mello.

CURSO GERAL

Physica experimental

Julio Thomaz Costa Junior.
Eduardo Schmidt.
João Ferreira França.
José Pires Rebello.
Jacintho Estellita Jorgo.
Wilfrid Francés Lynch.

Turma supplementar

Felippe Sampaio.
João Luiz Ferreira.
Lazaro Camisão de Albuquerque Figueiredo.
Regulo Ramalho.
Justino Ferreira da Paixão.
Adriano da Cunha Mello.

Desenho topographico

José Palhano de Jesus.
Oscar Mafaldo de Oliveira.
José Rodrigues de Moraes Jardim.
Theobaldo Silva.
José Niepce da Silva.
Miguel Furtado Bacollar.

Turma supplementar

Silverio José Bernardes.
Fernando Guerra Duval.
José Getulio da Frota Pessoa.

Mecanica racional

(2ª chamada).

José Pereira de Britto Leite de Berrêdo.
Vasco de Souza.
Affonso de Escragnoille Taunay.
Alfredo Carlos Teixeira Leite Junior.
Godofredo Francisco Leal.
Antonio Augusto de Almeida Britto.

Turma supplementar

Heraclito de Moura Ribeiro (2ª chamada).
Henrique Pereira do Lucena Filho (idem).
Miguel Austregesillo Rodrigues Lima (idem).
Pedro Celestino Leivas (idem).
Eugenio Ozorio de Cerqueira.
Alexandre Martins Rodrigues.

Geometria descriptiva (1ª parte).

Mario da França Miranda (2ª chamada).
Sebastião Machado da Costa (idem).
Mariano Pompilo Alves Junior (idem).
Alberto Ferreira (idem).
Raynundo Saladino de Gusmão (idem).
Miguel de Castro Caminha (idem).

Turma supplementar (2ª chamada)

Annibal da Costa Pereira.
Mario da Silva Rocha.
Alberto Cordeiro do Couto.
José Ferraz de Vasconcellos.

Chimica inorganica

Carlos Torres Gonçalves.
Luiz Tavares Pereira.
Adolpho Carneiro.

Exercícios praticos de topographia (curso geral)

Alberto Moreira da Rocha.
Cesar de Sá Rebello.
Osmann Pedrosa.
Francisco Ribeiro Moreira.
Carlos Frederico Quadros.
Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão.
João Climaco do Couto Barroso.
Mario Saverbronn Magalhães.
João Ferreira de Sá e Benevides.
Pomphilio Guarany de Rezeude.

Turma supplementar

Antonio Eustaquio de Souza.
Rodolpho Pimenta Velloso.
João Guilherme Hessa.
Gustão de Azevedo Villela.
João Baptista Lobato.
Domingos Jacy Monteiro Netto.
Antonio Rodrigues da Silva.
Joaquim José de Souza Broves Filho.
Augusto Guigon.
Manfredo Antonio da Costa.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Descriptiva applicada

Acacio de Lima Castello Branco.
Antonio Candido Borges.
Henrique de Campos Goulart.
Ignacio Pinheiro Paes Leme.

Turma supplementar

Antonio Baptista Ramos Bittencout.
Adalberto Pitta Pinheiro.
Firmino Alves Pereira.
Americo Gomes Villela.

Desenho de estradas

Aulo Torquato Fernandes Couto.
Ary Fontenelle.
Abilio Augusto do Amaral.
Vespasiano Rodrigues Corrêa.
Angelo Miranda Freitas.
Coriolano Gomes de Mattos.
Francisco de Abreu Lima Junior.
João da Costa Ferreira.

Turma supplementar

Jorge Marcondes Machado.
Leopoldo Antunes de Figueiredo.
Christiano Ottoni Vieira.
Braulio Augusto Penna.
Theophilo Oswaldo Pereira e Souza.

Jeronymo Teixeira de Alencar Lima.
Alvaro Nunes de Carvalho.
Octavio de Paula Pessoa Rodrigues.

Mathematica para obtenção do titulo de agrimensor

Joaquim Dutra Barroso.
Antonio Pinheiro Campos.
Gustavo Adolpho Gonzaga de Siqueira.
Fernando Alexandre Villela de Andrade.
Manoel Alves de Abreu.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1897.—
Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Escola Normal Livre

Terça-feira, 19 do corrente, ás 6 horas da tarde, será chamada para a prova oral de litteratura nacional a alumna Esmeralda Masson.

Secretaria da Escola Normal Livre, 18 de janeiro de 1897. — O secretario, *Hemeterio José dos Santos*.

Assistencia Medico-legal de Alienados

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, em virtude do disposto no art. 7.º, § 2.º, do regulamento anexo ao decreto n. 1.559, de 7 de outubro de 1893, e de accordo com o aviso n. 3.608, de 31 de dezembro de 1893, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, recebem-se propostas, no Hospicio Nacional de Alienados, no dia 23 do corrente ás 11 horas da manhã, para fornecimento de pão e preparados de padaria, mantimentos e generos de armazem, fumo picado, papel para cigarros, drogas e preparados de farmacia, carne fresca, café moído e sabão virgem — aos estabelecimentos desta assistencia, durante o 1.º semestre do corrente anno; as pessoas que desejarem concorrer, deverão dirigir-se á administração do Hospicio Nacional, até a vespera do dia marcado para o recebimento das propostas, afim de lhes serem fornecidas as explicações necessarias.

Só serão julgados, em condições de poder apresentar propostas, os concorrentes que tiverem depositado, no Thesouro Federal, a caução de 200\$000, para o que deverão comparecer, nesta secretaria, as campesinas para esse recolhimento provarem devidamente habilitado e satisfeito o que em lei, o que será apresentado com as devidas propostas.

Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, em 14 de janeiro de 1897. — O director da secretaria, *Horacio de Gusmão Coelho*.

Instituto Sanitario Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director geral do Instituto Sanitario Federal, faço publico que, em virtude do aviso n. 864 de 30 de outubro ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, recebem-se propostas na secretaria deste instituto desde a presente data até o dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, para a compra da lancha *Raio* (compreendidos machina e accessorios.)

Esta lancha acha-se no Hospital de S. Sebastião, onde os interessados poderão examinar.

Secretaria do Instituto Sanitario Federal, 18 de janeiro de 1897. — O secretario, *Dr. Azevedo Sodré*.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada, no dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento de cravos para ferir animaes, durante o 1.º semestre do corrente anno.

As informações serão prestadas na secretaria, nos dias uteis, das 10 horas da manhã á 1 da tarde.

Capital Federal, 16 de janeiro de 1897. — *Augusto José Ferreira Coelho*, alferes secretario.

Pagadoria do Thesouro

Previne-se ao pessoal activo e inactivo que o pagamento só será feito depois de prévio annuncio das respectivas folhas, de accordo com a portaria do Sr. director geral, e tem assim que o pagamento do material é feito de 10 ao fim de cada mez, conforme a praxe estabelecida. — O escrivão, *Pereira da Cruz*.

Recebedoria da Capital Federal

Está se procedendo, de accordo com o regulamento do decreto n. 2.421, de 31 de dezembro proximo passado, ao registro de todos os fabricantes, administradores e mercadores de bebidas nacionaes, por qualquer modo preparadas, até o dia 31 de janeiro corrente, devendo os fabricantes de bebidas acondicionadas pelo modo declarado no art. 12, manifestar 30 dias, contados desta data, o consumo dessas bebidas no anno de 1893, afim de não incorrerem na multa do art. 36 do citado regulamento.

« Art. 12. Nas fabricas e depositos de bebidas alcoolicas que tenham barris, pipas, quartolas ou reservatorios com bebidas destinadas a consumo nas mesmas fabricas ou depositos e suas dependencias, os ditos barris, pipas, quartolas ou reservatorios terão as estampilhas colladas em lugar visivel. »

« Neste caso as estampilhas serão especiaes, terão a data do anno e representarão o pagamento do imposto por um anno. »

Capital Federal, 14 de janeiro de 1897. — O director, *João Paulo da Cruz Romano*.

Está se procedendo, de accordo com o regulamento do decreto n. 2.420, de 31 de dezembro de 1896, ao registro dos fabricantes, administradores e depositos e mercadores de fumo, em bruto ou por qualquer modo preparado, até o dia 31 do corrente mez.

Capital Federal, 14 de janeiro de 1897. — O director, *João Paulo da Cruz Romano*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCERTOS NA BARCA DE VIGIA

« PARAHYBA »

Por esta inspeccoria se faz publico que, até o dia 6 de fevereiro vindouro, se recebem propostas para os concertos tanto na alfandega como no caso, de que precisa o enter *Parahyba* desta alfandega.

Os Srs. pretendentes podem dirigir-se á guarda-moria onde lhes serão prestadas todas as informações.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1897. — O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Caixa de Amortisação

Por esta repartição se faz publico, que tendo-se extraviado tres apolices da dívida publica, juro antigo de 6%, do valor de 1.000\$ cada uma sob ns. 32.838 emitida em 1844 e 250.390, 258.442 em 1877, serão expedidos novos titulos só dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1897. — O inspector, *Sebastião José da R. Pereira M. Sarmiento*.

Imprensa Nacional

NOVA CONCURRENCIA PARA COMPRA DE APARAS DE PAPEL E PAPEL PERDIDO NA IMPRESSÃO

De ordem do Sr. administrador faço publico que, até o dia 25 do corrente, recebem-se novas propostas em carta fechada, que serão abertas no dia 26, á 1 hora da tarde, para compra de aparas de papel e papel perdido na impressão, durante o anno de 1897.

Os proponentes deverão declarar o preço do kilogramma de cada especie, e aquelle cuja proposta for aceita depositará, na thesouraria deste estabelecimento, a quantia de 200\$ para garantia da execução do respectivo contracto.

Em igualdade de circunstancias será preferido o actual contractante.

Secção Central, 13 de janeiro de 1897. — O chefe, *Antonio Ribeiro Ferreira*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da Armada, faço publico que durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta na 2.ª secção deste quartel general a inscripção para o concurso a seis vagas de cirurgiões de 5.ª classe do corpo de saude da Armada, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1.ª Ser doutor em medicina por alguma das faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado;

2.ª Ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3.ª Ter menos de 30 annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou documento authenticico, que em juizo produza fé e a substitua;

4.ª Ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5.ª Ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos, versarão sobre clinica medica, clinica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

2.ª secção do Quartel General da Marinha, 2 de janeiro de 1897. — *Dr. Luiz Carneiro da Rocha*, inspector de saude naval.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

Os Srs. Rocha Teixeira & Comp., Fonseca Santos & Comp., Mendonça, Pimenta & Lobo, Vicente da Cunha Guimarães e Azevedo Alves, Carvalho & Comp. são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accitos pelo conselho de compras nas sessões de 18 e 22 de dezembro proximo findo, na intelligencia, que incorrerá na multa de 5%, todo aquelle que o deixar de fazer até o dia 21 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1897. — *Joaquim Zozimo Ribeiro*, 1.º official, servindo de secretario.

Directoria Geral de Viação

De ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 4.º, ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da lei n. 429, de 9 de dezembro ultimo e de conformidade com o decreto n. 2.403, de 28 do mesmo mez, se faz publico que, até o dia 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas na Directoria Geral de Viação, do mesmo ministerio e nas legações brasileiras em Paris, Londres, Berlim, Bruxellas e Washington, para o arrendamento das estradas de ferro da União de accordo com as seguintes clausulas.

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o governo, precendo autorisação do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorisação.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em ouro e determinado pela renda média liquida do ultimo quinquennio.

Esta renda média liquida, reduzida á especie acima, ao cambio do dia, representará 5% da importancia que, aumentada do valor das obras feitas nos tres ultimos annos, deverá ser paga pelo governo ao arrendatario.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnisação nunca superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquenio precedente á occupação do governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma contribuição inicial de cinco milhões (£ 5.000.000) pagos no acto da assignatura do contracto;

b) de uma annuidade, paga em ouro, a semestres vencidos, sendo a preferencia determinada pelo maximo offerecido em concurrencia;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado, no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres, a quantia de £ 50.000 para a garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalisação, a qual é calculada em 100.000\$, pagos em prestações semestraes adiantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego, e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao governo, sem indemnisação alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

VI

O arrematante terá preferencia para a construcção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas para o serviço dos suburbios da Estrada de Ferro Central do Brazil, dobrar as linhas, por toda a extensão das estradas, e alargar a bitola da Central do Brazil nas zonas em que esse alargamento se tornar necessario.

VII

As estradas arrendadas gosarão dos favores de desappropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de proceder á revisão, nos preços de unidade das differentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o governo.

IX

O furo, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O governo reserva-se o direito de impôr multas de 2.000\$ a 20.000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

Si não se realizar o arrendamento de todas estradas, collectivamente, por um arrema-

tante, fica estabelecido que a contribuição inicial de £ 5.000.000 deverá acompanhar o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, que a quota desta estrada para fiscalisação será do 40.000\$, e o deposito para garantia da assignatura de £ 40.000.

XII

Admittida a hypothese supra, importa declarar que o governo aceita tambem propostas para o arrendamento das estradas em grupos ou isoladas; sendo facultado ao proponente, neste caso, computar as quotas da contribuição inicial e da annuidade e deposito para garantia do assignatura do contracto.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empresa que se organizar, as disposições do decreto n. 1.930 de 24 de abril de 1857, concernentes á policia e segurança das estradas de ferro, e que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

XIV

As estradas a que se refere este edital são:

1.ª Estrada de Ferro Central do Brazil, no Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, com 1.217k,095 em trafego. Renda bruta em 1895..... 27.945:005\$283,5.

2.ª Estrada de Ferro Baturité, no Estado do Ceará, com 244k,820 em trafego. Renda bruta em 1895, 895:965\$615.

3.ª Estrada de Ferro do Sobral, no referido Estado, com 216k,280 em trafego. Renda bruta em 1895, 210:531\$274.

4.ª Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k,998 em trafego. Renda bruta em 1895, 647:481\$628.

5.ª Estrada de Ferro Central de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, com 161 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 758:832\$610.

6.ª Estrada de Ferro do S. Francisco, no Estado da Bahia, com 452 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 660:692\$922.

7.ª Estrada de Ferro Paulo Afonso, nos Estados de Alagoas e Pernambuco, com 116 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 87:311\$997.

8.ª Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayan, e ramaes, no Estado do Rio Grande do Sul, com 557 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 2.109:437\$985.

Directoria Geral de Viação, 9 de janeiro de 1897.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.

1ª DIVISÃO

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

De ordem superior convidam-se todos os interessados, que fizeram fornecimentos a essa estrada em 1896, e os proprietarios dos predios alugados para estações da mesma estrada, a apresentarem, até 31 de janeiro corrente, no escriptorio central desta divisão, as contas relativas ao mencionado exercicio, afim de serem processadas a tempo de não cahirem em exercicios findos cujo prazo termina a 31 de março do corrente anno.

Escriptorio Central da 1ª divisão, 11 de janeiro de 1897.—O 1º escriptorario, *João Tamagnini de Abreu Navarro*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA VENDA DE OBJECTOS IMPRESTAVEIS AO SERVIÇO DESTA REPARTIÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta sub-directoria receberá no dia 26 do corrente, a 1 hora da tarde, propostas em carta fechada e lacrada, para a venda dos objectos abaixo declarados, que pelo seu estado são imprestaveis para o serviço desta repartição.

As propostas devem ser entregues pelos proponentes ao Sr. sub-director, no dia e

hora já citados, sendo em seguida abertas, lidas e rubricadas em presença dos interessados.

Os objectos acham-se nesta repartição para serem examinados pelos Srs. proponentes. Os impressos, papeis, etc., serão vendidos a peso e todos os saccos serão examinados na occasião da entrega ao portador.

Para garantia da compra dos objectos, os proponentes depositarão na thesouraria desta repartição, no acto da entrega da proposta, a quantia de 200\$ a titulo de caução:

Saccos com impressos, papeis etc.
Malas com saccos inutilizados.
Bolças para collectas e seus accessorios.
Caixas de ferro para collectas.
Ditas automaticas.
Cinco mesas.
Tres escaninhos.
Doz caixas de madeira, cobertas de latão.
Grande quantidade de madeira.
Idem de folhas de Flandres.
Um lote de ferros diversos.
Caixas de madeira para collecta.
Um lavatorio de ferro batido com bacia e balde.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 16 de janeiro de 1897.—O sub-director, *Martinho de Freitas Vieira de Mello*.

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo.

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE ILLUMINAÇÃO A GAZ DA CIDADE DE S. PAULO, CAPITAL DO ESTADO DO MESMO NOME.

De ordem do Sr. Dr. secretario, para cumprimento das leis ns. 54, de 17 de abril de 1886, 375, de 3 do setembro de 1895 e 440 de 5 de agosto de 1896, esta secretaria faz publico que serão recebidas propostas para o serviço de illuminação a gaz da cidade de S. Paulo, de accordo com as seguintes condições:

1ª

Apresentação das propostas será feita por meio de carta fechada, tendo no subscripto — Propostas para a illuminação a gaz da cidade de S. Paulo — e o nome do proponente, e até as 3 horas da tarde do dia 30 de abril de 1897, nesta secretaria, na do Ministerio da Industria e Viação (Capital Federal) e nas legações ou consulados brasileiros em Londres, Paris, Bruxellas, Washington e New-York.

2ª

Para ser admittido a licitar é necessaria a prova do deposito no Thesouro deste Estado, no Thesouro Federal, na Delegacia deste em Londres, ou em qualquer das legações ou consulados acima referidos, de uma caução na importancia de 50.000\$ em titulos de divida publica da União ou em dinheiro, que se calculará ao cambio de 27 d. por mil réis si for em moeda estrangeira.

Os depositos provisorios serão restituídos os concorrentes cuja proposta não for aceita, considerando-se desde logo como definitivo o que pertencer ao adjudicatario.

3ª

Todas as propostas deverão referir-se ás condições geraes e especificações que acompanham o presente edital, as quaes, sem discrepancia, constituirão as clausulas do contracto a celebrar-se.

Nos pontos indicados para o recebimento das propostas, encontrarão os concorrentes os documentos respectivos. Ser-lhes-ha facultado ali o exame das plantas e das informações colligidas, afim de servirem de base ao seu estudo.

4

A abertura das propostas apresentadas effectuar-se-ha em audiencia publico, perante o Sr. Dr. secretario da agricultura deste Estado e no dia e hora que se annunciar.

Dentro do prazo de 60 dias, a contar da abertura, o Governo deliberará sobre as propostas apresentadas.

5ª

O concorrente preferido será avisado pela imprensa official deste Estado e da Capital Federal, afim de assignar o contracto.

Si o concorrente não o fizer dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do aviso, perderá a caução. Continuará então a concorrência, ficando livre ao Governo a escolha de outra das propostas apresentadas que for ulgada mais vantajosa.

6ª

A concorrência versará principalmente sobre :

a) o preço do metro cubico de gaz, que não poderá em caso algum ser superior a 250 rs.;

b) a parte do preço proposto, que não poderá exceder de 50% do total, e que será paga ao cambio de 27 pence por mil réis, segundo a taxa bancaria a 90 dias sobre Londres do ultimo dia de cada mez e para o consumo verificado no mesmo mez ;

c) a redução do preço em relação ao aumento de consumo e a flutuação do cambio, de accordo com a condição respectiva ;

d) o prazo do privilegio, não excedente de 40 annos.

7ª

O concorrente poderá organizar companhia, que ficará subrogada em todos os direitos e obrigações do contracto que aquelle tiver celebrado.

8ª

Pela presente concorrência, o Governo do Estado não se obriga a aceitar a proposta mais baixa ou qualquer das propostas.

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, S. Paulo, 31 de outubro de 1896.—*Eugenio Lefevre*, director geral. (

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª SECÇÃO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Joaquim Ignacio de Bittencourt requereu titulo de aforamento dos terrenos demarinhos á rua da Alegria ns. 18, 20, 22, 24, 26 e 28 e os accrescidos correspondentes.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção da Directoria do Patrimonio, 24 de dezembro de 1895.—O chefe *Leal da Cunha*. (

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Abel Ferreira Guimarães requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhos correspondentes ao n. 25 da rua de Santo Christo dos Milagres.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 7 de janeiro de 1897.—O chefe, *Leal da Cunha*. (

De ordem do Sr. Dr. sub-director de rendas faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 27 do decreto n. 202, de 11 de novembro de 1895, lei orçamentaria prorogada por decreto n. 48, de 31 de dezembro de proximo findo, está se procedendo nesta repartição á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de alvará de li-

cenças para o exercicio de 1897 até 31 de março proximo futuro, ficando incurso nas multas de 25% a 50% os que satisfizerem o pagamento fora do prazo acima fixado.

4ª secção da Sub-Directoria de Rendas em 7 de janeiro de 1897. O chefe.—*Alberto Augusto Fernandes*. (

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previnam-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia do Sacramento, começou a 7 e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfazer aquella exigencia da lei.

Quinta secção da Sub-Directoria de Rendas 7 de janeiro de 1897.—Pelo sub-director, o chefe, *Antonio Trovão*. (

Directoria do Patrimonio

1ª SECÇÃO

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que o marechal Carlos Frederico da Rocha requereu titulo de aforamento de accrescidos de accrescidos do marinhos á praia de S. Christovão, fronteiro ao n. 45.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 11 de janeiro de 1897.—Pelo chefe da secção, *A. Machado*. (

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Cardoso de Azevedo requereu o titulo de aforamento do terreno de marinhos da praia do Retiro Saudoso n. 19 e bem assim a dos accrescidos fronteiros.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 11 de janeiro de 1897.—Pelo chefe da secção, *A. Machado*. (

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Pela 1ª secção da Directoria de Obras e Viação se faz publico, para conhecimento dos interessados que, Rodrigues dos Reis & Comp. requereram licença para assentamento e uso de um gerador de vapor de 3ª class no seu estabelecimento, á rua da Real Grandeza n. 122.

Capital Federal, 16 de janeiro de 1897.—*Afonso de Carvalho*, engenheiro civil.

EDITAES

DE CONVOCAÇÃO DE CREDITORES

Da massa fallida de Tobias, Ignacio & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 28 de janeiro corrente, á 1 hora, afim de verificarem os creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, na forma abaixo.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. :

Faz saber, aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de fallencia da firma Tobias, Ignacio & Comp., os

quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte: Exm Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. O Banco da Republica do Brazil, com sede nesta capital, é credor da firma Tobias, Ignacio & Comp., commissarios de café estabelecidos á rua Visconde Inhaúma n. 70, nesta praça, da quantia de 606:514\$040, sendo : 202:514\$040 de uma conta corrente garantida e 404:000\$ de quatro lettras de terra, saccadas e endossadas por Tobias Lauriano Figueira de Mello e acceitas pela firma Tobias, Ignacio & Comp., as quaes foram devidamente protestadas por falta de pagamento no dia do vencimento (docs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.) Confessando perante esta camara o seu estado de insolvabilidade, a firma Tobias, Ignacio & Comp., de que são socios solidarios o commandador Tobias Lauriano Figueira de Mello e o Dr. Ignacio Bueno de Miranda, requerem, no intuito de obter a declaração de sua fallencia, o beneficio da cessão de bens. Esse beneficio foi-lhe recusado por decisão proferida pela Côte de Appellação, em via de agravo pelo Banco da Republica do Brazil. Apresentando as lettras porque é credor, vem pedir a V. Ex. digne-se de designar juiz preparador afim de, praticadas as diligencias legais, ser decretada a fallencia da firma Tobias, Ignacio & Comp., mandando appensar a estes os autos findos de cessão de bens, impetrada pela mesma firma, os quaes correram pelo cartorio Côte Real, afim do melhor se poder fixar o termo legal da fallencia e serem aproveitados os valiosos esclarecimentos tirados da escripturação daquella firma, bem como os balanços, relações de credores e os titulos por estes exhibidos. P. deferimento. D. A. esta.—Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1895.—O advogado, *Sancho de Barros Pimentel*. (Estavam collados duas estampilhas no valor de 220 reis inutilizadas). —Despacho: Ao Sr. Dr. Montenegro.—Rio, 19 de outubro de 1895.—*Pitanga*. Despacho: D. e A. Diga o supplicado em 24 horas.—Rio, 25 de outubro de 1895.—*Montenegro*. Distribuição: D. C. Real, em 8 de novembro de 1895.—O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Autoada a petição com os documentos que a instruem, foi intimada a firma supplicada para dizer em 24 horas sobre o pedido de fallencia, o que fez; e, preparados, os autos subiram á conclusão e presentes em mesa da Camara Commercial, foi por esta proferido o accordão do teor seguinte: Accordão em Camara Commercial declarar a fallencia da firma social Tobias, Ignacio & Comp., fixando a sua época do dia 25 de janeiro de 1895. Custas pela massa.—Rio, 31 de janeiro de 1896.—*Pitanga*, presidente.—*Montenegro*. —*Salvador Muniz*. —*Barreto Dantas*. Por despacho deste juizo foram nomeados syndicos os credores Banco da Republica do Brazil e Rocha Passos & Comp., os quaes assignaram os respectivos termos e o de feios depositarios dos bens da massa, já arrecadados anteriormente. E, ora por parte dos mesmos syndicos, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. juiz da Camara Commercial, Dr. Montenegro. Os syndicos da fallencia de Tobias, Ignacio & Comp., veem pedir a V. Ex. que se digne mandar fazer a convocação dos credores afim de se reunirem para os effeitos do art. 38 do decreto n. 917, de 1890. Esperam deferimento.—Rio, 9 de novembro de 1896.—*Sancho de Barros Pimentel*. —*Rocha Passos & Comp.* (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 220 réis inutilizadas). Despacho: Sim.—Rio, 3 de dezembro de 1896.—*Montenegro*. Pelo que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida de Tobias, Ignacio & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 28 de janeiro corrente, á 1 hora, afim de verificarem os creditos, e, approvados, ouvirem a leitura do relatorio do Dr. curador das massas, e deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se os syndicos definitivos a commissão fiscal; advertindo-se que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta, autentica e

legalisada, será apresentada ao expedidor, que na transmissão mencionará esta circunstancia. E' licito a um só individuo ser procurador de diversos credores, comtanto que não seja devedor á massa; a procuração pôde ser por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia, ou por dous commerciantes conhecidos pelo balanço; quaesquer que sejam os termos da procuração entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, desde que faça menção da firma fallida; e, finalmente, não comparecendo será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo 3/4 de totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de janeiro de 1897. E eu, Francisco da Borja de Almeida Corte Real, escrivão o subcrevi.—*Cetano P. de Miranda Montenegro.*

De praça

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Comara Civil, nesta Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com prazo de 20 dias virem que no dia 11 de fevereiro do corrente anno, ás 11 horas da manhã, depois da audiencia, á rua da Constituição n. 48, o porteiro dos auditórios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação os terrenos situados na comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, no logar do Porto das Neves, avaliados pela fórmula seguinte: um terreno no logar das Neves, com 496^m, 10 pelo lado da estrada geral onde faz fundos, fazendo testada para o mar, e partindo da cerca de zinco da Companhia Industrial pela mesma estrada geral até preencher os 496^m, 10, que avaliaram á razão de 15\$ o metro, 7:41\$500; um outro terreno contiguo a este, tendo de testada pelo lado do mar 193 metros e 90 metros na estrada geral, partindo do ponto onde terminam os terrenos acima descriptos até encontrar o rio que atravessa o porto da Valla, cujo terreno é banhado por aguas do mar e mangues, improprio para edificar e para agricultura, no estado em que se acham, avaliado a 1\$500 o metro pela estrada geral, 143\$500. Estes bens vão á praça a requerimento do Dr. José Marques de Gouvêa, e outros, inventariante e herdeiros do finado José Marques de Gouvêa, a cujo espolio pertencem, afim de proceder a sobre-partilha. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, por meio do qual convido os interessados para comparecerem no dia, hora e logar designados afim de effectuar-se a praça; sendo recolhido o producto ao Banco da Republica do Brazil. Este é passado em triplicata, sendo dous publicados na imprensa e um affixado pelo porteiro no logar do costume, do que passará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de janeiro de 1897. E eu, Procopio Gomes Cabral Velho, o subcrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza.*

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 21/32	8 1/2
Sobre Paris.....	1\$096	1\$122
Sobre Hamburgo.....	1\$357	1\$381

Sobre Italia.....	—	1\$067
Sobre Portugal.....	—	462 %
Sobre Nova-York.....	—	5\$787

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apoícos	
Apoícos geraes de 1:000\$, 5 %/o.....	935\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %/o.....	1:235\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	920\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	934\$000
Bancos	
Banco da Republica do Brazil, 50 %/o, ex/div.....	60\$500
Dito idem, int g.....	133\$000
Dito do Commercio integ.....	204\$000
Companhías	
Comp. E. de Ferro Leopoldina.....	6\$750
Dita de Seguros Indemnizadora c/d.....	10\$000
Dita da E. de F. Sorocabana, 20 %/o, 2ª secção.....	14\$000
Dita Brasileira Torrens.....	26\$000
Dita Melhoramentos no Brazil.....	26\$500
Dita de Seguros Garantia.....	180\$000

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1897.—*João Jacome de Campos, syndico.*

Ultima cotação dos fundos publicos

Apoícos do Empréstimo Nacional de 1868, de 1:000\$.....	2:380\$000
Ditas idem de 1863, de 500\$.....	2:330\$000
Ditas idem, de 1879.....	2:200\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:500\$000
Ditas idem de 1889, nom.....	1:500\$000
Ditas idem de 1895, port.....	920\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	934\$000
Ditas Emp. Municipal de 1888, port.....	160\$000
Ditas idem de 1896, nom.....	160\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %/o.....	1:235\$000
Ditas idem mudadas, 4 %/o.....	1:235\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %/o.....	935\$000
Ditas idem mudadas de 5 %/o.....	910\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, 5 %/o	910\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 5 1/2 %/o	475\$000
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas idem, de 1:000\$.....	820\$000
Ditas de Estado do Espirito Santa, 6 %/o	940\$000

Obrigações	
Obrigações do Estado do Espirito Santa, de 500 francos, 5 %/o.....	3:40\$000

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1897.—*João Jacome de Campos, syndico.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma — A União

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO

Aos 11 dias do mez de novembro de 1896, ás tres horas da tarde, reunidos no predio n. 117 da rua do Ouvid r, nesta cidade do Rio de Janeiro, os subscriptores de acções da sociedade anonyma — A União —, general Francisco Glicerio, Lauro Severiano Müller, Alcindo Guanabara, João Lopes Ferreira Filho, Joaquim Xavier da Silveira Junior, Thomaz Delfino dos Santos e João Cordeiro, representando a totalidade do capital social, por indicação do accionista Sr. Alcindo Guanabara e annuencia geral, assumiu a presidencia da assemblea o Sr. general Francisco Glicerio, que convidou para secretarios os Srs. João Cordeiro e Thomaz Delfino dos Santos.

Constituida a mesa declara o Sr. presidente que, o fim desta assemblea era instalar a sociedade anonyma — A União —, cujo capital estava totalmente subscripto e cujos estatutos estavam devidamente assignados pelos Srs. accionistas.

Em obediencia ao disposto na lei communicou o Sr. presidente que se ia proceder á leitura do certificado do deposito da decima parte do capital e dos estatutos.

O Sr. secretario Thomaz Delfino leu o certificado do deposito da quantia de 40:000\$, correspondente a 10 %/o do capital social, effectuado no Banco Hypothecario do Brazil; e

em seguida dos estatutos por todos os accionistas assignados e acceitos.

Em cumprimento do art. 26º das disposições geraes dos estatutos, o Sr. accionista João Lopes propoz que se fixasse em 2:000\$ mensaes os honorarios dos directores, o que foi approvedo, abstando-se a directoria de votar.

O Sr. accionista Thomaz Delfino propoz que a assemblea approvasse todos os actos praticados pelos incorporadores a bem da installação da sociedade, o que foi igualmente approvedo.

E em seguida, o Sr. accionista Lauro Müller propoz que o jornal a publicar-se fosse denominado *Republica*, sendo sem debate approvedo.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara installada a sociedade anonyma — A União — e mandou lavar a presente acta que, depois de lida, foi unanimemente approveda.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1896. —*Francisco Glicerio, presidente.* — *J. Cordeiro, secretario.* — *Thomaz Delfino dos Santos.* — *Joaquim Xavier da Silveira Junior.* — *João Lopes Ferreira Filho.* — *Alcindo Guanabara.* — *Lauro Severiano Muller.*

ANNUNCIOS

Companhia Braga Costa

No escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 103, pagar se-ha do dia 20 do corrente em deante, aos Srs. accionistas, o 12º dividendo de suas acções, correspondente ao semestre de junho a dezembro proximo passado, a razão de 12 %/o ao anno.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1897. — Pela Companhia Braga Costa o director, *Calisto José Corrêa Braga.*

Massa fallida de Sá Rodrigues, Almeida & Comp.

Os syndicos da fallencia de Sá Rodrigues, Almeida & Comp., representados pelo socio Antonio Julio Rodrigues, convidam os respectivos credores a apresentarem os seus titulos de credito, á rua do Hospicio n. 78, no prazo de oito dias, a contar da presente data, afim de ter logar a classificação de creditos.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1897. — *Pullen Schmidt & Comp.* — *Joseph Levy, fdrres.*

DIARIO OFFICIAL

O preço da assignatura do "Diario Official" é de 2\$000 por anno ou 12\$000 por semestre, pago adeantadamente e recolhido na Capital Federal á Thesouraria da Imprensa Nacional, e, nos Estados, ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes.

Os funcionarios publicos da União que autorisarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito de receber a folha pelo tempo que fixarem, comtanto que este não seja inferior a um semestre, a findar a 30 de junho ou 31 de dezembro de cada anno.

Os empregados estaduais ou municipaes tambem poderão assignar a mesma folha, por esse preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

As publicações de interesse particular serão pagas adeantadamente, a partir do 1º de janeiro de 1897, em deante, á razão de 200 réis por folha.